



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1547

Recife - Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ - CGMP Nº 01/2024 Recife, 10 de setembro de 2024

Institui, no âmbito do MPPE, a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, na esfera disciplinar, nas hipóteses de cometimento de infrações de menor gravidade.

O PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR – GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual dispõe que a sociedade brasileira é fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, destacando assim a importância das vias consensuais de resolução de conflitos como opção prioritária no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, consagrou a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 prevê, expressamente, que o Estado promoverá, sempre que possível, a resolução consensual de conflitos (art. 3º, § 2º), dispondo, ainda, que a conciliação, a mediação e outros métodos afins deverão ser estimulados por todos os operadores do sistema de acesso à justiça, inclusive o jurisdicional (art. 3º, § 3º);

CONSIDERANDO que a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública foi instituída pela Lei nº 13.140/2015;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à autocomposição de conflitos no âmbito do Ministério Público Brasileiro, prevista na Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, em obediência aos postulados da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO que o poder disciplinar da Administração Pública, para ser eficaz, deve se valer de mecanismos que, além de garantir a ordem e a justiça, atendam ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública, evitando a instauração de procedimentos cujos custos operacionais sejam manifestamente desproporcionais aos seus benefícios;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar tem por finalidade precípua o aprimoramento do serviço público;

CONSIDERANDO a previsão do termo de ajustamento de conduta constante do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.345/85, bem como sua regulamentação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução CNMP nº 179,

de 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do termo de ajustamento de conduta como alternativa à instauração do processo administrativo disciplinar nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que as infrações disciplinares de menor gravidade, em casos concretos, por muitas vezes são alcançadas pelo instituto da prescrição;

CONSIDERANDO que as infrações disciplinares leves, apenadas com as sanções de advertência e censura, podem ser enquadradas como sendo infrações de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta pode constituir significativo instrumento para conservar a efetividade do poder disciplinar, sobretudo nas infrações apenadas com advertência e censura;

CONSIDERANDO que a celebração do termo de ajustamento de conduta impele o agente público a assumir o compromisso de observar os deveres e proibições a que sujeito, abonando o caráter pedagógico das medidas disciplinares;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, quando perpetradas as infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, guarda pertinência e é cabível no sistema jurídico brasileiro,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. Por meio da presente Resolução, fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar (TAC-DISCIPLINAR) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O TAC-DISCIPLINAR é instrumento de controle disciplinar, no bojo do qual o Membro interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II Requisitos

Art. 3º O TAC-DISCIPLINAR observará as seguintes diretrizes:

I – recomposição da ordem jurídico-administrativa, inclusive com a reparação de danos;

II – orientação do membro do Ministério Público para o eficiente desempenho de suas atribuições, inclusive mediante determinações e recomendações;

III – aperfeiçoamento do serviço público;

IV – prevenção de novas infrações administrativas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – promoção da cultura, da moralidade e da eticidade no serviço público.

Art. 4º. O TAC-DISCIPLINAR poderá ser celebrado nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que constatado o baixo grau de reprovabilidade da conduta e da sua lesividade e terá como proponente o Corregedor - Geral do Ministério Público de Pernambuco, exceto na hipótese do art.6. § 3º desta Resolução.

§ 1º. Consideram-se infrações disciplinares de menor potencial ofensivo as condutas puníveis com advertência e censura.

§ 2º Não será admitida proposta de transação administrativa disciplinar após a publicação da Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Na hipótese de instauração pelo Procurador Geral de Justiça ou pelo Conselho Superior do Ministério Público (art. 96 da Lei Complementar 12/94), os autos serão, sempre, encaminhados ao Corregedor - Geral do Ministério Público para averiguar se há condições para o oferecimento da proposta de transação administrativa disciplinar.

§ 4º Na análise da adequação e da possibilidade da medida, o proponente poderá avaliar, entre outros, os antecedentes funcionais, o dolo ou a má-fé do investigado, o tempo de exercício da carreira, as consequências da infração, os motivos da conduta, o comportamento do ofendido e se o conflito se relaciona, preponderantemente, à esfera privada dos envolvidos.

Art. 5. É vedada a transação administrativa disciplinar quando:

- I — a infração disciplinar praticada for punível com suspensão; remoção compulsória; disponibilidade compulsória; demissão; cassação da disponibilidade e aposentadoria;
- II — a conduta também estiver prevista como infração penal ou como ato de improbidade administrativa;
- III — o membro tiver contra si outro procedimento em curso para apuração de infração punível com sanção superior à censura ou equivalente;
- IV — o membro celebrou, nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao cometimento da infração disciplinar, TAC-DISCIPLINAR;
- V — o membro tiver sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
- VI — se tratar de membro não vitalício.

Art. 6º A transação administrativa disciplinar não é direito subjetivo do investigado, mas um poder-dever do Corregedor - Geral do Ministério Público de Pernambuco, a quem cabe analisar a possibilidade da sua aplicação, enquanto instituto necessário e suficiente à reprovação e prevenção da infração disciplinar.

§ 1º Presentes os requisitos para sua propositura, a transação administrativa disciplinar não poderá deixar de ser oferecida ou ser recusada pelo Corregedor - Geral do MPPE, sem fundamentação idônea.

§ 2º Da decisão que indeferir ou recusar a transação administrativa disciplinar, caberá recurso ao Procurador - Geral de Justiça, no prazo de cinco dias, contados da data da notificação;

§ 3º Reformada a decisão que não ofereceu a proposta de transação administrativa disciplinar, caberá ao Procurador - Geral de Justiça firmar com o interessado o termo correspondente, com ciência à Corregedoria - Geral do MPPE.

CAPÍTULO III Procedimento

Art. 7º. O TAC-DISCIPLINAR será proposto pelo Corregedor-Geral, de ofício ou mediante provocação, por meio de despacho fundamentado, desde que presentes os requisitos dispostos neste ato.

§ 1º. A proposta de TAC-DISCIPLINAR realizada pelo Corregedor-Geral e aceita pelo agente ministerial sustará a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. Por meio do TAC-DISCIPLINAR, o membro interessado se compromete a ajustar sua conduta, a cumprir as obrigações assumidas no instrumento de transação e a observar os deveres e as proibições, previstos na legislação.

§ 3º. Durante o prazo de cumprimento Termo de Ajustamento de Conduta – TAC-DISCIPLINAR, o prazo prescricional atinente à infração funcional praticada ficará suspenso, conforme o disposto no art. 34 da Lei nº 13.140/2015 e art. 152 N do Regimento Interno do CNMP;

§ 4º. O membro investigado também poderá requerer a celebração do TAC-DISCIPLINAR ao Corregedor-Geral.

§ 5º. O TAC-DISCIPLINAR não impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou equivalente para apuração de fatos não abrangidos ou não conhecidos no momento da celebração do ajuste.

§ 9º. O oferecimento do TAC-DISCIPLINAR rejeitado pelo membro não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao fim do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º. Preenchidos os requisitos e observadas as hipóteses de vedação, a transação administrativa disciplinar poderá ser formulada com o reconhecimento da inadequação da conduta pelo membro e mediante as seguintes condições obrigatórias, a serem aplicadas, quando cabíveis, inclusive cumulativamente:

- I - reparação do dano causado, salvo absoluta impossibilidade de fazê-lo;
- II - retratação do membro do Ministério Público;
- III - correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada.

§1º Poderão também ser ajustadas, cumulativa ou alternativamente, sem prejuízo de outras que se revelarem adequadas conforme a natureza e as circunstâncias concretas da infração disciplinar investigada:

- I — suspensão do exercício cumulativo remunerado de funções ministeriais;
- II — suspensão do exercício remunerado de funções administrativas ou de caráter singular ou especial;
- III - prestação de serviço em plantões de finais de semana, feriados e recessos, sem compensação de folga ou conversão em pecúnia;

§ 2º A suspensão do exercício cumulativo remunerado de funções ministeriais e a suspensão do exercício remunerado de funções administrativas ou de caráter singular ou especial perdurarão a critério da Corregedoria - Geral do MPPE.

§ 3º As condições a serem assumidas pelo membro deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, não podendo ser imposta qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem, preservado o caráter sigiloso previsto no ar. 96 da Lei complementar 12/94.

§ 4º O prazo de cumprimento da transação disciplinar não poderá ser superior ao prazo prescricional da sanção disciplinar em abstrato aplicável à infração disciplinar investigada.

Art. 9º. O TAC-DISCIPLINAR deverá conter:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- I – a qualificação do interessado;
- II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III – o reconhecimento do interessado quanto à prática da infração disciplinar;
- IV - a descrição das obrigações assumidas;
- V – o prazo e modo de cumprimento das obrigações;
- VI – a forma de fiscalização das obrigações assumidas;
- VII – a assinatura do Corregedor - Geral e do membro.

Art. 10. Proposta a minuta do TAC-DISCIPLINAR pelo Corregedor-Geral, será o membro interessado notificado, em até 05 (cinco) dias, para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto a sua aceitação.

§ 1º. A recusa do membro em firmar o TAC-DISCIPLINAR implicará no prosseguimento ou na abertura do processo de sindicância ou administrativo disciplinar, conforme o caso;

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o art. 10 deste ato sem a anuência do membro, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Após a celebração do TAC-DISCIPLINAR, o membro não poderá alegar desconhecimento de suas cláusulas ou dos deveres e das proibições inerentes ao cargo que ocupa, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional.

Art. 12. O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos funcionais do membro celebrante no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

Art.13. Cumpridas integralmente as condições impostas na transação administrativa disciplinar, o Corregedor - Geral do MPPE certificará a extinção da punibilidade disciplinar do investigado.

Art. 14.. No caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta, a autoridade competente adotará, tão logo tome conhecimento, as providências necessárias à instauração do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no termo de ajustamento.

Art. 15. Compete à Corregedoria - Geral acompanhar o cumprimento do TAC-DISCIPLINAR, mantendo o registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 2024

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor Geral do MPPE

PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024
Recife, 6 de agosto de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Educação (SEI n.º 19.20.0766.0017630/2024-46) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializado com o objetivo de ampliar a adesão ao Programa de Busca Ativa Escolar da UNICEF pelos municípios abrangidos; fomentar programas de governo voltados à recuperação da aprendizagem, elevação da assiduidade escolar, desenvolvimento de estratégias de ensino para a melhoria do desempenho, promoção escolar com garantia do direito de aprendizagem, diminuição da distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar e alfabetização na idade correta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “d”, c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO Educação e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de ampliar a adesão ao Programa de Busca Ativa Escolar da UNICEF pelos municípios abrangidos e fomentar políticas públicas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 02/09/2024, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.707/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0360.0013825/2024-37;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Petrolina - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.708/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.554/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE do dia 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.709/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 483015/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), no período de 10/09/2024 e 24/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 10/09/2024 e 24/09/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Designar a Procuradora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 10/09/2024 e 24/09/2024.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.710/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação do NAV/MPPE;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos dos processos SEI n.º 19.20.0239.0017331/2024-19;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.711/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0022170/2024-48;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (processo NPU n.º 18249-84.2019.8.17.0001), pautada para o dia 16/09/2024, perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.712/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ n.º 850/2023, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, bem como a possibilidade de sua prorrogação prevista nos arts. 13 e 14 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, as listas finais dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio dos Avisos PGJ n.ºs 10/2023, de 27/03/2023, 33/2023, de 15/08/2023, e 05/2024, de 09/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PRORROGAR o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, pelo prazo de 04 (quatro) meses corridos - período de 01/10/2024 a 31/01/2025 -, renovando-se a designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais respectivos a saber:

Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho; e

Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor da Justiça de Glória do Goitá; e

Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 261/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 482875/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/09/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482842/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/09/2024
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482843/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/09/2024
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de setembro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 262/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1216.0018864/2024-39
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 09/09/2024
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para, na condição de palestrante, participar da 4ª Edição do Programa Diálogos Ambientais 2024, promovido pela Comissão do Meio Ambiente do CNMP, a se realizar no dia 26/09/2024, com saída no dia 26 e retorno em 27/09/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0022168/2024-70
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 09/09/2024
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 837,70, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada”, a se realizar em Salgueiro – PE (dia 18/09/2024) e em Afogados da Ingazeira e Serra Talhada (dia 19/09/2024), com saída no dia 18 e retorno em 19/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0021924/2024-78
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 09/09/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada”, a se realizar em Salgueiro – PE (dia 18/09/2024) e em Afogados da Ingazeira e Serra Talhada (dia 19/09/2024), com saída no dia 18 e retorno em 19/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 174/2024
Recife, 10 de setembro de 2024
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 02 a 06 de setembro de 2024.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 175/2024
Recife, 10 de setembro de 2024
O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 1ª Entrância nº 30/2024 e 31/2024, referentes aos cargos de Promotor de Justiça de Tabira e 1º Promotor de Justiça de Buíque, respectivamente, cujo prazo de desistência se esgotou no dia 09/09/2024.

Recife, 10 de setembro de 2024

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 07/2024
Recife, 10 de setembro de 2024
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado, o adiamento da 3ª Sessão Extraordinária, que aconteceria no dia 16 de setembro de 2024, por motivo de força maior, para data a ser posteriormente comunicada.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1109/2024
Recife, 10 de setembro de 2024
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Ana Paula Vargas de Alcantara, matrícula: 1896989; Cleibson Dávila da Silva, matrícula:1897187; Felipe Domingos Jurema, matrícula: 1902253; Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha, matrícula: 1893483; Paula Nóbrega de Brito, matrícula:

1898507 e Paula Roberta Pereira Freire, matrícula: 1888862, junto ao cargo do CAO Defesa Social; 2º Promotor de Justiça de Água Preta; Promotor de Justiça de Paudalho; 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital; Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital e 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Paula Vargas de Alcantara, matrícula: 1896989, junto ao cargo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Cleibson Dávila da Silva, matrícula:1897187, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Felipe Domingos Jurema, matrícula: 1902253, junto ao cargo CAO – Defesa Social;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha, matrícula: 1893483, junto ao cargo do 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

VI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Paula Nóbrega de Brito, matrícula: 1898507, junto ao cargo do 32º Promotor de Justiça Cível da Capital;

VII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Paula Roberta Pereira Freire, matrícula: 1888862, junto ao cargo do 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1111/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1034/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1110/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13 Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PORTARIA SUBADM Nº 1112/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2024 de 02/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1113/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 748/2024, de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 11ª Circunscrição de Limoeiro, em face do feriado no Município de Orobó, Decreto nº 30, de 29/08/2024, Emancipação Política Municipal.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 11/09/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1031/2024, no DOE do dia 30/08/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 164/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1628
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 09/09/24
Interessado(a): Jaime Adriaio Cavalcanti Gomes Da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1629
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 09/09/24
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1630
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 09/09/24
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1631
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Soraya Cristina Dos Santos D. Macedo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1632
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1633
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição 042/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Cível a Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 036/2024
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério dos Estados e da União.
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição nº 043/24
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição nº 019/24
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Carnaíba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção Virtual nº 010/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. Considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 033/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção Virtual nº 009/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Passira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 031/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 034/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção Virtual nº 007/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Buíque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 040/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 041/24

Data do Despacho: 05/09/24

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Data do Despacho: 06/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2024

Data do Despacho: 06/09/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Determino a realização de (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 043/2024

Data do Despacho: 06/09/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto e objetivando o adequado processamento do expediente, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em destaque na capa do referido procedimento as datas de início e término dos prazos de prescrição, conforme as disposições da Resolução nº 68/2011 do CNMP. Determino, lado outro, (...). Publique-se e dê-se ciência à/ao noticiante.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.015/2021

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.015/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº. 029/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2020 da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 050/2024, por meio do qual concluiu que a prestação de contas em questão não pode ser considerada “formalmente correta” pelas razões expostas no Relatório Técnico nº. 030/2024;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2020 nos exatos termos em que foi apresentada ao Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) ARQUIVE-SE a Resolução em pasta dedicada à Fundação;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição das contas encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer e do Relatório Técnico retromencionados e, após;

D) INSIRA-SE as Comunicações Internas (CI's) de evento n.º 0036 em autos apartados, a fim de investigar as irregularidades evidenciadas no registro financeiro de 2020 da Fundação.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE deliberou na 68.ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, sobre a Prestação de Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, I , do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da 68.ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial , nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.049/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.049/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 028 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.051/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.051/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 022 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª

PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte encaminhou a este Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2018, versando sobre a deliberação interna acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017 da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação e não se confunde com a remessa anual da Prestação de Contas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2018, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.054/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 025 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte (antiga Santa Luzia) encaminhou a este Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2021, versando sobre a deliberação interna acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020 da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação e não se confunde com a remessa anual da Prestação de Contas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2021, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.052/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.052/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 023 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte (antiga Santa Luzia) encaminhou a este Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2019, versando sobre a deliberação interna acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018 da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação e não se confunde com a remessa anual da Prestação de Contas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2019, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 02782.000.323/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02782.000.323/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 021 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o pedido para registro da Ata de Reunião do Conselho Diretor da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA realizada em 26 de junho de 2024, versando sobre a alienação dos veículos: Fiat Doblô , de placa PFN 6760 e SPRINTER , placa KKI 3884;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o parágrafo único do art. 44 , do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o

Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata de Reunião do Conselho Diretor da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA realizada em 26 de junho de 2024, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRE-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.056/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.056/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 027 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte (antiga Santa Luzia) encaminhou a este Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2023, versando sobre a deliberação interna acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação e não se confunde com a remessa anual da Prestação de Contas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2023, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial , nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRE-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.055/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.055/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 026 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut

69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte (antiga Santa Luzia) encaminhou a este Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2022, versando sobre a deliberação interna acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021 da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação e não se confunde com a remessa anual da Prestação de Contas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2022, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.053/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.053/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 024 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte (antiga Santa Luzia) encaminhou a este Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2020, versando sobre a deliberação interna acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019 da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação e não se confunde com a remessa anual da Prestação de Contas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30 de abril de 2020, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 .
Recife, 9 de setembro de 2024
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente ministerial signatário, com atribuições eleitoral nesta 043ª Zona Eleitoral, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº.8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais, pertinentes ao exercício eleitoral.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos, Federações e Coligações, bem assim no período da campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a permissão legal para realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, iniciada em 16 de agosto de 2024, conforme estabelece o artigo 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que é fato notório a intensa utilização de fogos de artifício durante o período de campanhas e propagandas eleitorais, sendo que não se admite a inclusão de gastos com fogos de artifícios na prestação de contas eleitorais, o que, se comprovado, poderá implicar em sérias consequências às candidaturas, vez que pode configurar, entre outras eventuais infrações eleitorais, abuso do poder(econômico, político e/ou de autoridade), a possibilitar, inclusive, na cassação do registro de candidatura do infrator;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Estadual nº 12.789/05 que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público; CONSIDERANDO que o artigo 22, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.610/19, dispõe que não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder quando ela perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 15, da Resolução TSE nº 23.610/19 estabelece que a utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar o uso indevido e exacerbado de equipamentos sonoros que possam causar perturbação do sossego público, RESOLVE:
RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM REPRESENTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE CATENDE/PE, JAQUEIRA/PE, MARAIAL/PE e BELÉM DE MARIA/PE que:

1. Se abstenham de manusear, utilizar, queimar e/ou soltar fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapasse perto de residências os 65dBA no período diurno, 60dBA no período vespertino, e 50 dBA no período noturno, estabelecendo normas de proteção, nos moldes dos arts. 1º, 4º, 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, sob pena de multa, conforme previsto no art. 10, do mesmo diploma legal;
2. Não permitam que seus apoiadores soltem fogos de artifício, em descumprimento da Lei Estadual nº 12.789/05, sob pena de aplicação das sanções contidas na citada norma legal, que prevê a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a quantidade de fogos utilizados;
3. Na utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral, estes sejam utilizados somente em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, observando o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, bem como respeitando o limite de horário, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, previsto no artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio de e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos de Catende/PE, Jaqueira/PE, Maraial/PE e Belém De Maria/PE; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Presidente da OAB local; d) à Câmara de Vereadores; e) à Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar; f) ao Delegado Regional da Polícia Civil e g) a Sra. Prefeita; h) às rádios locais; i) às Polícias Civil e Militar, atuantes nos municípios referidos.

Catende/PE, 09 de setembro de 2024.

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral(Catende, Maraial, Jaqueira e Belém de Maria).

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 - ESCADA/PE
Recife, 9 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 19ª ZONA – ESCADA/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

REFERÊNCIA: Recomendar à Prefeitura de Escada-PE que, em virtude da realização de shows contratados pela Municipalidade (dias 14 e 15 de setembro/2024), em celebração a Festividade do Sagrado Coração de Jesus, observe as vedações legais do período eleitoral, a fim de não incidir em abuso de poder econômico ou político, bem como de não

favorecer a promoção pessoal de candidatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 19ª Zona Eleitoral de Pernambuco, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, 27, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, VI, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigos 53 a 58 da Resolução CSMP n. 003/2019);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO, a prática costumeira de promover/custear realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente nas festividades do carnaval fora de época; festa do padroeiro, aniversário do município, festas juninas, festivais de música, cultura e arte, vaquejada etc, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO a realização da celebração religiosa do Sagrado Coração de Jesus, do dia 05 a 15 de setembro de 2024, neste Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Escada é a responsável administrativa e financeira pela programação de shows que irão ocorrer nos dias 14 e 15 de setembro de 2024,

com a contratação de 05 atrações artísticas, sendo elas:

CONTRATO Nº: 307/2024 - JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ARTISTA JONAS ESTICADO;

CONTRATO Nº: 308/2024 - L. A. DE LUCENA EVENTOS - ARTISTA BANDA CAPITAL DO SOL;

CONTRATO Nº: 309/2024 - SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS - BANDA LIMÃO COM MEL;

CONTRATO Nº: 310/2024 - ROTA ENTRETENIMENTO LTDA - BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS;

CONTRATO Nº 311/2024 - FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR LTDA - ARTISTA ROGÉRIO SOM
RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal:

1. Que se abstenha de:

a) realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, arts. 73 e seguintes, da Lei Federal no 9.504/97;

b) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei nº 9.504/97;

c) realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais da prefeita, do vice prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos eventos da Festa do Sagrado Coração de Jesus de 2024;

d) disponibilizar nas plataformas digitais do ente municipal eventual registro audiovisual do evento, durante o período eleitoral.

2. Ainda, que:

a) preste orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos das eleições municipais do ano corrente, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador;

b) informe, de modo claro e preciso, aos artistas contratados e demais participantes do evento, o conteúdo e finalidade específica da festividade;

c) quando da divulgação do conteúdo artístico, que seja confeccionada com utilização de linguagem neutra, sem a emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas ou serviços realizados pelo ente municipal.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, podendo ser apurado, inclusive, eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429 /92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso VI e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, à Prefeitura Municipal de Escada:

1) Que transmita essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal e aos ARTISTAS CONTRATADOS para apresentações nos dias 14 e 15 de setembro/2024, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, de imediato;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites e redes sociais do Município, de imediato;
SOLICITA-SE à Municipalidade que informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o acatamento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, ficando cientes de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO da presente Recomendação.
ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

- a) À Prefeitura Municipal, com cópia à Procuradoria Municipal;
- b) À Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco - PRE-PE;
- c) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Publique-se.

Escada/PE, 09 de setembro de 2024.

FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 - SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

NF nº 01710.000.001/2024 - SIM

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, e art. 54 da Res. nº 003/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público

depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Constituição Estadual, em seu art. 97, VII, e pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que para tais contratações temporárias a Lei Estadual nº 14.547/2011 prevê em seu art. 3º, o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado, não havendo notícia neste procedimento que esta forma de seleção tenha se dado no presente caso;

CONSIDERANDO que o município da São Joaquim do Monte/PE, em 2017, publicou edital do concurso público para diversos cargos da prefeitura, para os níveis fundamental, médio e superior;

CONSIDERANDO que, em novembro de 2018, foi publicado o edital de homologação do resultado final do concurso público, para todos os cargos nele elencados;

CONSIDERANDO que para os cargos públicos foram aprovados candidatos em quantidade superior ao número de vagas disponibilizadas no anexo I do edital de convocação;

CONSIDERANDO a tramitação desta notícia de fato, onde há informações noticiando contratações de servidores porteiro, após o início do prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO que tal hipótese se trata de evidente preterição dos aprovados em concurso público, em razão da contratação de temporários para o exercício das atribuições destinadas no certame aos classificados;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende comprovada a existência de vaga e demonstrada a necessidade de pessoal pela Administração Pública com a contratação temporária de servidores para o exercício de função atribuída a cargo público submetido a concurso (AgInt no RMS 57.380/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 03/12/2018);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui cristalino entendimento, segundo o qual "A jurisprudência da Corte é no sentido de que, havendo aprovados em concurso público ainda vigente, configura preterição na ordem de nomeação a contratação temporária de pessoal para o exercício das atribuições destinadas aos aprovados no certame" (STF. ARE 659921 AgR. 1ª Turma. Julgado em 28/05/2013);

CONSIDERANDO a existência da súmula nº 15 do STF, que assim enuncia a síntese de seus julgados: "Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação";

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Prefeitura, por meio do ofício nº 22/2023, esclareceu que a Lei Municipal prevê 30 vagas para porteiro, ter efetuado nomeação do concurso de 20 convocações (ampla concorrência) e 02 convocações (PCD), no certame foram ofertadas as seguintes vagas: 09 (ampla concorrência) e 01(PCD), bem como ter contrato temporário de um porteiro;

CONSIDERANDO que o edital de convocação para o concurso prevê um prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, bem como que houve suspensão do prazo em face da pandemia;

CONSIDERANDO que não se restou comprovado que a função de porteiro no Hospital Municipal Manoel Abrantes Ferreira se trata de uma necessidade temporária;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, e a Secretária Municipal de Administração, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- EXONERE o servidor WILLEMES JOSÉ DOS SANTOS, servidor temporário desde 2016, haja vista exercer função pública correspondente a cargo previsto no anexo do edital do concurso público publicado no ano de 2017;

2- Observadas as previsões orçamentárias, CONVOQUE, NOMEIE e DÊ POSSE a candidato aprovado no último concurso público, no cargo temporário efetivado a partir da Homologação do concurso público;

3- Durante o período de validade do referido concurso público SE ABSTENHAM de realizar contratações de comissionados e temporários para as funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no edital do certame e até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação, em cadastro de reserva;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e a secretária municipal deve informar a esta Promotoria de Justiça:

1) Termos de rescisão contratual indicado acima;

2) Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE e à Secretaria de Administração, para o devido conhecimento e cumprimento; b) Por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Por e-mail, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e registro; d) Por ofício, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

São Joaquim do Monte/PE, 04 de junho de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.752/2024 Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.752/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda (CNPJ nº 44.288.568 /0001-25)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono

moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 22 de agosto de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 22 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agosto de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.5. Lista de eventos sentinelas está desatualizada (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.7. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.8. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.9. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.10. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.11. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Encanto’s Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (CNPJ nº 11.507.886/0001-80)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.750/2024
Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.750/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024

Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 15 de agosto de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 15 de agosto de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.4. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.7. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.8. Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por

profissional habilitado.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição , enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento no 02014.000.769/2024
Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.769/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.769/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda (CNPJ nº 01.315.330/0001-39)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI’s, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II –

atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 03 de setembro de 2022, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos

em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.769/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 03 de setembro de 2022, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.4. Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (Art. 47 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.8. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.9. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502 /2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.10. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.11. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários; 1.12. Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado; 1.13. Inexistência de cardápio na cozinha; 1.14. Ausência de livro de registro de visita; 1.15. Prescrições médicas sem assinatura.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.
4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.
5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.
6. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 91ª ZONA ELEITORAL Recife, 9 de setembro de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 91ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, com atuação na 91ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, todos da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127,

caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição se não observados os comandos legais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DE CUMARU-PE E PASSIRA-PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio ou manifestação que os identifiquem como Conselheiros Tutelares;
3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar” ou a qualquer símbolo ou alusão ao órgão, de forma que fique claro que se trata de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III – Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de Cumaru/PE e Passira/PE, para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV – aos Conselheiros Tutelares das comarcas de Cumaru/PE e Passira/PE, para conhecimento;

V - Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

VI – À Juíza Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passira/PE, 09 de setembro de 2024

DIOGO GOMES VITAL
Promotor Eleitoral

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2024 - Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte Recife, 9 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 004/2024

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Eduardo José de Oliveira Lins, o

Prefeito; Kallos Raphael Pontes Adolfo, Procurador do Município; Ademir Silva Santos, Diretor da Secretaria de Turismo e Cultura, Bianca Nyegelle e Silva Lins, Secretária de Governo e Segurança, o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, José Antônio da Silva, Sargento Comandante do 5º Destacamento da 3ªCPM/4BPM todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que na cidade de São Joaquim do Monte tradicionalmente realiza-se festa popular de grande envergadura, leia-se, comemoração da Emancipação Política, que ocorrerá no período 13 e 14 de setembro de 2024, a qual concentra expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e regiões circunvizinhas, com público numeroso, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa

dos administrados;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado Festa de Emancipação Política, que ocorrerá no período 13 e 14 de setembro de 2024, no Pátio de Eventos João Tenório Vaz Cavalcanti em São Joaquim do Monte, Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, obtendo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mediante entrada prévia e com tempo hábil para o processo de vistoria e, caso necessário, dar entrada também no processo de análise do Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte de responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site www.bombeiros.pe.gov.br. Destaca-se que o AVCB deve ser mantido sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, bem como atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação à sinalização indicativa de saídas de emergência no local do evento, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão;

II – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 48h da realização do evento, em 24h conforme interesse público, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares dentro e fora do pátio para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, realizando o cadastro prévio, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h00 (duas horas) nos dias 13 e 14; com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências

que possuam aparelho de som instalado e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V – Disponibilizar ponto de apoio e uma ambulância de plantão com equipe técnica no local da festa, bem com providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município;

VI – Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e nas proximidades, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; c) a proibição do funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

VII - Notificar os comerciantes que possuem mercados, mercearias, restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48h da realização da abertura do evento, sob pena de responsabilidade;

VIII – Providenciar, durante e logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIX – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X – Adotar todas as providências necessárias alugando geradores para todos os dias do evento, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, totalizando no mínimo 100 (cem), assegurando a acessibilidade;

XIII – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

XIV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que implique em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XV – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, antes da realização do evento;

XVI – Providenciar placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

XVII – Fornecer para ao Comando da Polícia Militar a lista com os nomes e telefones dos seguranças contratados, que totalizam no mínimo 70 (setenta) seguranças privados, 9 (nove) guardas municipais e 20 (vinte) Bombeiros Civis;

XVIII – Colocar 04 tablados para polícia militar no local do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, devendo informar até dia 12.08.2024 o quantitativo do efetivo policial;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 48h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA MUNICIPAL

I – Assegurar o normal fluxo de veículos, de pontos específicos para embarque e desembarque de pessoas, com o apoio da Polícia Militar, criando vias alternativas de escoamento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente

Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVO: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Joaquim do Monte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Joaquim do Monte-PE, 09 de setembro de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

Eduardo José de Oliveira Lins
Prefeito

Kallos Raphael Pontes Adolfo
Procurador do Município

Bianca Nyegelle e Silva Lins
Secretaria de Governo e Segurança

José Antônio da Silva
Sargento da 3ªCPM/4BPM

Ademir Silva Santos
Diretor de Turismo

PORTARIA Nº 01685.000.013/2024
Recife, 26 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01685.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício da Promotoria de Justiça de Maraial com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de

Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.000.013/2024, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de apurar a notícia encaminhada pela Ouvidoria de Direitos Humanos acerca de possível abuso sexual sofrido por menor de idade e supostamente praticado por Conselheiro Tutelar de Jaqueira/PE;

CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas à publicação no Diário Oficial do MPPE;

c) Expeça-se ofício à Autoridade Policial da Delegacia de Polícia de Jaqueira para que realizem uma VPI (Verificação Preliminar de Informação) acerca dos fatos narrados, encaminhando-se, na oportunidade, as declarações remetidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Cumpra-se.

Maraial, 26 de agosto de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01697.000.028/2023
Recife, 30 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 01697.000.028/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01697.000.028/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça que aponta possível irregularidade quanto ao acúmulo de cargo da atual Secretária de Educação do Município;

CONSIDERANDO o art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 10.741/2003 dispõe que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que os fatos narrados evidenciam hipótese, em tese, de infringência do art. 37 Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de ANPC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Coordenadora do CAOP/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPOCO-TCE PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

b) Oficie-se ao Prefeito do Município de Poção, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da portaria de nomeação da atual Secretária de Educação, bem como os documentos relativos à cedência da servidora.

c) Após realizadas diligências, agende-se oitiva da Sra. Dilma Elias Barbosa, respeitando a agenda prévia da Promotoria de Justiça.

d). Findo o prazo de 90 (noventa) dias a contar da instauração do presente procedimento, certifique-se tal fato, a situação da demanda e a pendência de eventuais diligências para fundamentar a prorrogação por até 90 (noventa) dias;

Pesqueira/PE, 30 de Julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.246/2023

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.246/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.246/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO denúncia realizada acerca de banheiros químicos instalados na Via Parque, na altura da Rua Goiás, 53, que estariam causando sérios desconfortos à população da região;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a execução do Contrato nº 004/2022, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 054/2021, Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Eletrônico nº 094/2021, Registro de Preços nº 069/2021, celebrado entre o Município de Caruaru e a Empresa CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção e limpeza de cabines sanitárias químicas, objetivando o suporte sanitário de atendimento ao público, durante a execução de feiras livres e eventos em todo município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a execução orçamentária do empenho 5279, com todos seus documentos, como empenho, liquidação, documentos comprobatórios do serviço e pagamento, bem como todos os seus documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, I e III, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente,

vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ajuizar ação com vistas à aplicação da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (art. 19, I);

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual “a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que “o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985”;

CONSIDERANDO o art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO os sérios indícios de que a contratação objeto do presente está gerando dano ao erário;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato, ou até mesmo prejudicar a própria investigação.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.246/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

– Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica para fins análise da documentação acostada aos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de setembro de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.640/2024
Recife, 5 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.640/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.640/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração

CONSIDERANDO o teor da denúncia perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de profissionais de apoio em sala de aula no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração, o que estaria causando prejuízos no processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência matriculados na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da ausência de profissionais de apoio no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração para acompanhar os estudantes com deficiência matriculados na referida unidade no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02008.000.284/2024
Recife, 9 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02008.000.284 /2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (hab Urbanismo). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Henriques da Nóbrega. CARGO: 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Informações existentes nos documentos contidos na representação sobre a desocupação irregular de imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do

Pina;. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, Recife/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2024 – 35.ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO que de acordo com as informações existentes nos documentos contidos na representação sobre a desocupação irregular de imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila

do Icapuí, bairro do Pina; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.088 de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a regularização fundiária da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Encanta Moça; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato CONSIDERANDO o Artigo 13º, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata sobre Reurb de Interesse Social (Reurb-S); CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, impondo-se àquele ente federal a responsabilidade e dever constitucional de exercer o efetivo controle e fiscalização do uso do solo; CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato aponta que ocorreram desapropriações irregulares de imóveis promovida pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB), que tem utilizado de ameaças para forçar a desocupação e ofertando valores irrisórios em comparação ao valor real dos imóveis, prejudicando significativamente os moradores; CONSIDERANDO a aplicação inadequada de tais processos, como a oferta de valores irrisórios e o uso de ameaças para a desocupação, não apenas agrava a situação dos residentes removidos, como também compromete os princípios de justiça e equidade previstos na legislação urbanística e habitacional; CONSIDERANDO a ausência e omissão por parte da Prefeitura do Recife em fornecer orientações adequadas, esclarecimentos e promover reunião com a comunidade, especificamente aos moradores da Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato bairro do Pina, impacta diretamente essas áreas e compromete a transparência e a efetividade das políticas públicas, além de prejudicar o direito dos moradores a serem devidamente informados e consultados; CONSIDERANDO a representação informando que a Prefeitura

do Recife estaria, intencionalmente, desvalorizando imóveis vizinhos como parte de uma estratégia para desvalorizar propriedades adjacentes, além da omissão na realização dos serviços de saneamento básico, houve a remoção de postes da Vila do Icapuí, o que contribui para a degradação das condições de infraestrutura e impacto direto na valorização dos imóveis; CONSIDERANDO que, após a desapropriação de imóveis, a Prefeitura do Recife tem realizado, em algumas ocasiões, apenas a demolição parcial das estruturas internas, deixando entulhos acumulados no local, tendo em vista que a permanência desses resíduos não apenas compromete a limpeza e a segurança dos imóveis, mas também cria condições propícias para a proliferação de roedores e insetos, representando um sério risco à saúde pública e ao bem-estar das comunidades vizinhas; CONSIDERANDO o contexto de déficit habitacional severo, onde a demanda por moradias adequadas é alta no Município do Recife, é imperativo que as desapropriações sejam realizadas de forma transparente, justa e em conformidade com os direitos dos cidadãos, assegurando a compensação adequada e alternativas habitacionais dignas para os afetados; CONSIDERANDO o grave déficit habitacional no Município do Recife e a ausência de construção de novos Conjuntos Habitacionais que possa atender a demanda crescente por moradia adequada, compreende que a continuidade dessas desapropriações sem a devida compensação e alternativas habitacionais pode tornar Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato mais grave a crise habitacional, exacerbando a insegurança e a precariedade enfrentada pelas famílias afetadas; CONSIDERANDO a possível necessidade de avaliar a suspensão temporária das desapropriações até que sejam implementadas medidas eficazes para a construção de novas unidades habitacionais, garantindo que as ações do poder público estejam alinhadas com a necessidade urgente de resolver o déficit habitacional e fornecer moradia digna para a população do Município do Recife; CONSIDERANDO a necessidade urgente de proteger os direitos dos moradores que estão sendo alvo de represálias, coações e ameaças para a entrega de seus imóveis à Prefeitura do Recife por valores irrisórios, é imperativo instaurar um inquérito civil para assegurar a devida orientação e defesa dos direitos desses cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as desapropriações em área de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; III – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o projeto integral de requalificação/urbanização da Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, como também, informe sobre: a) Quantos imóveis foram desapropriados/indenizados pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB, especificadamente na Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, Recife/PE; b) Quais as medidas adotadas para mitigar os impactos sociais da remoção das famílias? Houve assistência técnica, jurídica ou social às famílias afetadas? c) Os moradores das áreas afetadas foram previamente notificados sobre as desapropriações? Houve a devida comunicação e esclarecimento sobre os projetos, direitos e indenizações devidas a comunidade? Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato d) Como foram calculados os valores de indenização? Foram baseados em avaliações técnicas justas e de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação? Houve alguma negociação prévia e os valores foram adequados ao valor real dos imóveis no mercado? e) Em casos de desapropriação/indenização, foram garantidas alternativas habitacionais adequadas, como reassentamento, compra assistida ou auxílio-moradia, conforme determina a legislação para áreas de interesse social? IV – Oficie-se a Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco – SPU /PE, com cópia desta Portaria de Instauração e das representações (Evento SIM nº 0003), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a quem pertence a área onde estão ocorrendo as desapropriações/indenizações realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB)? Solicitamos que a Superintendência do Patrimônio da União esclareça a titularidade da referida área e se há algum registro de cessão ou transferência de posse para o município, notadamente quanto a área de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, Recife/PE; V – Oficie-se o Núcleo de Terras, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com cópia desta Portaria de Instauração e das representações, (Evento SIM nº 0003), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se está ocorrendo o acompanhamento com os moradores das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, notadamente quanto as desapropriações que estão sendo realizadas pela Prefeitura do Recife. Cumpra-se. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato Recife, 09 de setembro de 2024. Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csm@mppe.mp.br

Recife, 09 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.314/2024

Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.314/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.314/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa da Saúde e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, como ser garantia constitucional;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 003/2019 que permite, por meio de Procedimento Administrativo, o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas e institucionais;

CONSIDERANDO o encaminhamento de alguns relatórios por parte do Conselho Regional de Odontologia, os quais relatam que os consultórios odontológicos das unidades ESF Agamenon Magalhães 2, ESF Sandra Rufino, ESF Beira-Mar 1, ESF Agamenon Magalhães 1, ESF Loteamento Nossa Senhora da Conceição, ESF Manancial, EAP Rosilda André, ESF Inhama e ESF Erasmo Martins, foram interditadas eticamente devido às condições insalubres encontradas.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

AGUARDE-SE o decurso do prazo estabelecido na diligência de nº 02049.000.314 /2024-0001. Em havendo resposta, tornem-me conclusos para análise.

Noutra banda, em caso de ausência, **REITERE-SE** a diligência com o mesmo prazo.

CUMPRE-SE o disposto no parágrafo §2.º do artigo 16.º da RES-CSMP 003/2019, qual seja, comunicação à SGMP, à CGMP, ao CAO saúde e ao CSMP.

Concluída(s) a(s) providência(s) elencada(s), bem como decorrido o prazo para resposta, venham conclusos os autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 30 de agosto de 2024.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,
Promotora de Justiça.

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

PORTARIA Nº 02058.000.178/2024

Recife, 7 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.178/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 127/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de julho de 2024, versando sobre a contratação de uma empresa para realizar o processo eleitoral da CIPA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

CUMPRASE.

Recife, 07 de setembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02061.003.343/2024

Recife, 9 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.343/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.003.343 /2024

Ref. PA 02061.002.917/2021 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor do Procedimento Administrativo em epígrafe, que se destinou em acompanhar a obra no centro obstétrico do Hospital Barão de Lucena (HBL);

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou a questão, ocorre que, em razão da inviabilização do primeiro projeto arquitetônico apresentado para a reforma do Centro Obstétrico do Hospital Barão de Lucena, houve a necessidade de elaboração de novo projeto, que, de acordo com informações da SESPE, a previsão de conclusão é para o segundo semestre do corrente ano;

Considerando, portanto, a necessidade do acompanhamento das providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde com a finalidade de promover a reforma do centro obstétrico do Hospital Barão de Lucena, a apuração deve ter continuidade;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para

acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto “ Acompanhar a obra de reforma do centro obstétrico do Hospital Barão de Lucena (HBL)”;

II – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

III – Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias, após o que, oficie-se à GAJ-SES /PE, com cópia do Ofício Nº 3402/2024- GAJ/DGAJ/SES-PE, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, se foram concluídos os projetos complementares para reforma do centro obstétrico do Hospital Barão de Lucena; em caso negativo, indique suas razões.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.;

IV – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 09 de setembro de 2024.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02141.000.430/2024
Recife, 3 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.430/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCOS ESTRUTURAIS DE PRÉDIO e REALIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR EM PARTE DA EDIFICAÇÃO, POR EMPRESA IRREGULARMENTE CONTRATADA POR MORADOR DO APTO. 305, TUDO NO BLOCO 30, DO CONJUNTO VILA RICA, sito à Av. Dois, em Vila Rica., Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: remessa de ofício a Defesa Civil para que realize vistoria no CONJUNTO VILA RICA, em especial no BLOCO 30, com objetivo de averiguar os riscos estruturais existentes e se os serviços que estão sendo realizados estão em conformidade com as recomendações feitas por este órgão.

Decorrido o prazo deferido, solicito novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.466/2024
Recife, 27 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.466/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.466/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução

conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; /

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos nas Ruas Padre Antônio de Andrade, André da Rocha Falcão e João Vicente Coelho, no Curado III, causados por obra do Condomínio Vila Novo Curado, realizada pela VL Construtora, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; /

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar PLEITO PARA INSTALAÇÃO DE LOMBADAS E FAIXA DE PEDESTRES nas imediações da parada de ônibus conhecida como “O Portão”, sita na Comunidade Vila João de Deus (Vila Nova), em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO,DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vê-se que o Poder Público Municipal, embora notificado em duas diferentes oportunidades, não apresentou respostas aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.489/2024- 0002. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de audiência com os órgãos pertinentes, com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que devem apresentar respostas ao ofício mencionado.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomearsecretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.489/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.489/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.489/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PORTARIA Nº 02141.000.486/2024**Recife, 6 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.486/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.486/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;/

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de obra irregular de edificação, com 03 (três) pavimentos, em sistema pré-moldado, na Rua Alameda das Acácias, próximo ao nº 115, no Loteamento Parque Olho D’água, em Piedade (imediações do Conjunto Recanto do Sol), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

4. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.484/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.484/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.484/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA (DE SEXTA A DOMINGO, DAS 20H ÀS 03H) ORIUNDA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DIVERSÕES BAR e ESPETINHO E CIA, ambos sítios nas imediações da agência dos correios da Av. Agamenon Magalhães, em Prazeres, neste município.2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO,DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho datado de 14.08.2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.490/2024
Recife, 4 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.490/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.490/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; /

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BAR ROTA DO JANGADEIRO, sito à Rua Jangadeiro, em frente ao Residencial Guararapes, em Candeias (ponto de referência: após a Padaria Santo Cristo, sentido Dom Hélder), Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim,

solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.498/2024
Recife, 5 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.498/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.498/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCO IMINENTE DE QUEDA DE ÁRVORE SOBRE FIOS DE ALTA TENSÃO, RESIDÊNCIA E PESSOAS, na Rua Francisco Mendes, Ed. Georgina Rocha Cerqueira, nº 283, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.523/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.523/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.523/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos, esgotos a céu aberto, lixo e mato nas Ruas Ipaiti, Guapirama, Guaira, Curitiba, Congonhas e Mangueirinha, todas em Barra de Jangada, Curcurana, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.097/2023.

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.097/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: apurar denúncia anônima de que JOSELITO GUERRA BARBOSA, agente comunitário de saúde, da comunidade de Tatus, na cidade de Surubim-PE, servidor estatutário, não é atuante há mais de 7 anos, tendo em vista problemas de saúde, mas continua recebendo normalmente segundo o Portal da Transparência e constando no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, reitere-se o ofício nº 02268.000.097/2023-0002, entregando em mãos.

Em caso de ausência de resposta, remeta-se o ofício para o PGJ pelo descumprimento.

Cumpra-se.

Surubim, 10 de setembro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

circunscrição ministerial e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, contendo arquivo em vídeo gravado por alunos da Escola Municipal Josefa Álvares da Silva, por meio do qual foram noticiados possíveis problemas decorrentes da má estrutura daquela unidade de ensino, colocando em risco a segurança de funcionários e alunos;

CONSIDERANDO a realização de diligências por este MP, para fins de identificar as ações necessárias a serem implementadas pelo ente municipal no prédio onde funciona a referida escola;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta 4ª Promotoria de Justiça cível, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, inclusive no que se refere à educação pública, que deve ser disponibilizada em local adequado e seguro;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Vitória de Santo Antão na implementação de melhorias na estrutura da escola municipal Josefa Álvares da Silva, devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

Remeter, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Subprocuradoria em assunto administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, para conhecimento, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

Após a apresentação das respostas ao ofício nº 02342.000.003/2024-0003, encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 27 de agosto de 2024.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02342.000.003/2024
Recife, 27 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02342.000.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02342.000.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO a notícia apresentada à coordenação da 12ª

PORTARIA Nº 02824.000.183/2024
Recife, 14 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Referência: SIM nº 02824.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base no Documento Protocolado SIM nº 02824.000.183/2024, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art. 11);

o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº

7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Itacuruba/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determino as seguintes diligências iniciais:

autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Itacuruba/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”;

oficie-se à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

oficie-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN – PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Itacuruba/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

oficie-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Itacuruba/PE ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 14 de agosto de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTARIA Nº 02824.000.182/2024

Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM nº 02824.000.182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base no Documento Protocolado SIM nº 02824.000.182/2024, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da

República;

que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art. 11);

o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional; que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Belém do São Francisco/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Belém do São Francisco/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”;

oficie-se à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

oficie-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN – PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Belém do São Francisco/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

oficie-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Belém do São Francisco/PE ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 19 de agosto de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.575/2023
Recife, 4 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.575/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.575/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o cumprimento das medidas pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde para a melhoria na prestação do serviço de saúde na Casa da Criança, a partir de solicitação apresentada pela AMAR - Aliança de Mães e Famílias Raras

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda, o cumprimento do despacho exarado nos autos:

1. oficiar à AMA e à AMAR para encaminhar cópia do Ofício nº 588/2024 e anexos, e do Ofício Nº 362/2024 – DIJUR/SMS e anexos, para ciência.

2. oficiar à Secretaria Municipal de Saúde para - considerando o teor da C.I. nº 18 /24, encaminhada através do Ofício nº 588/2024 - DIJUR - requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que comprove as medidas adotadas para a instalação da cobertura externa na área da frente da Casa da Criança.

3. oficiar à Coordenação da Casa da Criança para - considerando a audiência realizada no auditório do MPPE em 12/04/2024 - requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, que comprove a formação de grupos de atendimento para as mães, garantindo um acompanhamento para as crianças durante o grupo.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 04 de setembro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02008.000.284/2024

Recife, 9 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02008.000.284/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que de acordo com as informações existentes nos documentos contidos na representação sobre a desocupação irregular de imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.088 de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a regularização fundiária da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Encanta Moça;

CONSIDERANDO o Artigo 13º, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata sobre Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, impondo-se àquele ente federal a responsabilidade e dever constitucional de exercer o efetivo controle e fiscalização do uso do solo;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato aponta que ocorreram desapropriações irregulares de imóveis promovida pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB), que tem utilizado de ameaças para forçar a desocupação e ofertando valores irrisórios em comparação ao valor real dos imóveis, prejudicando significativamente os moradores;

CONSIDERANDO a aplicação inadequada de tais processos, como a oferta de valores irrisórios e o uso de ameaças para a desocupação, não apenas agrava a situação dos residentes removidos, como também compromete os princípios de justiça e equidade previstos na legislação urbanística e habitacional;

CONSIDERANDO a ausência e omissão por parte da Prefeitura do Recife em fornecer orientações adequadas, esclarecimentos e promover reunião com a comunidade, especificamente aos moradores da Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, impacta diretamente essas áreas e compromete a transparência e a efetividade das políticas públicas, além de prejudicar o direito dos moradores a serem devidamente informados e consultados;

CONSIDERANDO a representação informando que a Prefeitura do Recife estaria, intencionalmente, desvalorizando imóveis vizinhos como parte de uma estratégia para desvalorizar propriedades adjacentes, além da omissão na realização dos serviços de saneamento básico, houve a remoção de postes da Vila do Icapuí, o que contribui para a degradação das condições de infraestrutura e impacto direto na valorização dos imóveis;

CONSIDERANDO que, após a desapropriação de imóveis, a Prefeitura do Recife tem realizado, em algumas ocasiões, apenas a demolição parcial das estruturas internas, deixando entulhos acumulados no local, tendo em vista que a permanência desses resíduos não apenas compromete a limpeza e a segurança dos imóveis, mas também cria condições propícias para a proliferação de roedores e insetos, representando um sério risco à saúde pública e ao bem-estar das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO o contexto de déficit habitacional severo, onde a demanda por moradias adequadas é alta no Município do Recife, é imperativo que as desapropriações sejam realizadas de forma transparente, justa e em conformidade com os direitos dos cidadãos, assegurando a compensação adequada e alternativas habitacionais dignas para os afetados;

CONSIDERANDO o grave déficit habitacional no Município do Recife e a ausência de construção de novos Conjuntos Habitacionais que possa atender a demanda crescente por moradia adequada, compreende que a continuidade dessas desapropriações sem a devida compensação e alternativas habitacionais pode tornar mais grave a crise habitacional, exacerbando a insegurança e a precariedade enfrentada pelas famílias afetadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a possível necessidade de avaliar a suspensão temporária das desapropriações até que sejam implementadas medidas eficazes para a construção de novas unidades habitacionais, garantindo que as ações do poder público estejam alinhadas com a necessidade urgente de resolver o déficit habitacional e fornecer moradia digna para a população do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de proteger os direitos dos moradores que estão sendo alvo de represálias, coações e ameaças para a entrega de seus imóveis à Prefeitura do Recife por valores irrisórios, é imperativo instaurar um inquérito civil para assegurar a devida orientação e defesa dos direitos desses cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as desapropriações em área de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o projeto integral de requalificação/urbanização da Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, como também, informe sobre:

- Quantos imóveis foram desapropriados/indenizados pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB, especificadamente na Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, Recife/PE;
- Quais as medidas adotadas para mitigar os impactos sociais da remoção das famílias? Houve assistência técnica, jurídica ou social às famílias afetadas?
- Os moradores das áreas afetadas foram previamente notificados sobre as desocupações? Houve a devida comunicação e esclarecimento sobre os projetos, direitos e indenizações

devidas a comunidade?

d) Como foram calculados os valores de indenização? Foram baseados em avaliações técnicas justas e de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação? Houve alguma negociação prévia e os valores foram adequados ao valor real dos imóveis no mercado?

e) Em casos de desapropriação/indenização, foram garantidas alternativas habitacionais adequadas, como reassentamento, compra assistida ou auxílio-moradia, conforme determina a legislação para áreas de interesse social?

IV – Oficie-se a Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco – SPU /PE, com cópia desta Portaria de Instauração e das representações (Evento SIM nº 0003), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a quem pertence a área onde estão ocorrendo as desapropriações/indenizações realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB)? Solicitamos que a Superintendência do Patrimônio da União esclareça a titularidade da referida área e se há algum registro de cessão ou transferência de posse para o município, notadamente quanto a área de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, Recife/PE;

V – Oficie-se o Núcleo de Terras, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com cópia desta Portaria de Instauração e das representações, (Evento SIM nº 0003), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se está ocorrendo o acompanhamento com os moradores da Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizada na Avenida Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, e a 1ª Travessa Toscano de Brito, conhecida como Vila do Icapuí, bairro do Pina, notadamente quanto as desapropriações que estão sendo realizadas pela Prefeitura do Recife.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.488/2024 Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS
GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.488/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.488/2024

OBJETO: EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO NA GALERIA DE ÁGUAS
PLUVIAIS sita na Rua
Campo Grande, em frente ao nº 6248, em Candeias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº0032019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO NA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS sita na Rua Campo Grande, em frente ao nº 6248, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.342/2024 Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.342/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.342/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regimentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda.

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

OBJETO: Apuração de eventual omissão do Grande Recife (GRCT) quando da gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP/RMR), haja vista a reiterada conduta da empresa São Judas Tadeu em operar no município do Cabo de Santo Agostinho além dos limites estabelecidos nas Ordens de Serviço Operacionais; bem como apurar a responsabilidade da própria empresa.

INVESTIGADOS: Grande Recife Consórcio de Transportes - GRCT e São Judas Tadeu.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional – CAO Cidadania e CAO Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02193.000.033/2024

Recife, 9 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02193.000.033/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; no seu art. 3º, os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito social de moradia e todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua (PSR), em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece da habitação como integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 204, inciso I, dispõe que a coordenação e a execução dos programas da Assistência Social serão realizadas pela esfera municipal, em conjunto com a esfera estadual;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade), e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, notadamente, às pessoas em situação de rua;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua são titulares do direito à assistência social, que é política destinada ao provimento dos “mínimos sociais” (art. 1º da Lei 8.742/1993) e que deve ser prestada “a quem dela necessitar” (art. 203, caput, CRFB);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, o qual Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto define população em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (art. 1º, par. único);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas voltadas a essa população no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que o objeto do presente se relaciona com demanda constante no Plano de Atuação de Promotoria de Justiça – PAPJ/2024 – desta PJ;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, cujo objeto passará a constar:

“Acompanhamento de políticas públicas de Assistência Social de modo a levantar a adequação dos serviços prestados nos CRAS e CREAS às demandas existentes no município com relação às pessoas em situação de rua.”

DELIBERAÇÕES:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando, no prazo de 15 dias, informações sobre a composição dos Recursos Humanos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a saber: o número de profissionais em cada unidade e suas respectivas funções; o modelo de contratação adotado para esses profissionais. Caso haja profissionais com vínculo efetivo de trabalho, detalhar as funções que ocupam. Se houver também profissionais com contrato temporário, descrever o modelo de contratação

utilizado, e a previsão para realização de concurso público.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 09 de setembro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

EXTRATO DE ATA Nº ARP N.º 004/2024
Recife, 10 de setembro de 2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000169.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0492.2024.CPL.PE.0017.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000078.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para execução de serviços eventuais de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, no que se refere à parte elétrica, hidrossanitária e serviços de reparos em obras civis nas SEDES DE PROMOTORIAS ou salas das promotorias dentro dos fóruns utilizadas por este MPPE, conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.
Procurador Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - ARP N.º 010/2024
Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024 Pág. 1
de 19
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000178.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000081.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário
Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/08/2024.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES AGOSTO/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024
(REPUBLICAÇÃO)**

(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO EDUCAÇÃO)

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DO GACE: 1) Aliança; 2) Araçoiaba; 3) Água Preta; 4) Águas Belas; 5) Frei Miguelinho; 6) Gameleira; 7) Ilha de Itamaracá; 8) Jaqueira; 9) Manari; 10) Maraial; 11) Ouricuri, 12) Paranatama, 13) Ribeirão, 14) Rio Formoso, 15) São Benedito do Sul; 16) Tamandaré; 17) Vertente do Lério; e 18) Vertentes.			
Ações	Produtos (entregas)	Responsável	Data de entrega
Apresentação das propostas de atuação aos promotores de justiça curadores da educação nas localidades abrangidas pelo GACE.	Mapeamento e definição do campo de atuação do GACE; Divisão de atribuição entre integrantes; Disponibilização de peças.	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	05/09/2024;
Induzir políticas públicas para que os municípios pernambucanos disponham de programas de busca ativa e recuperação de aprendizagem, com o objetivo de contribuir prevenção e combate à evasão escolar.	Instaurar PA para identificação das lacunas em relação aos programas de busca ativa e recuperação de aprendizagem em cada localidade.	Promotores de Justiça	Até 20.09.2024;
Promover reuniões com os gestores públicos para fins de superação das lacunas observadas nas respostas aos expedientes ministeriais.	Coletar informações junto ao Poder Público sobre os programas de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagem aplicados.	Promotores de Justiça	Até 15.10.2024;
Propagar conhecimento e sensibilização sobre a temática.	Planejamento e organização de evento institucional com o fito de sensibilizar os gestores municipais em relação à necessidade de execução contínua de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem, com vistas à prevenção e combate à evasão escolar.	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Até 30.10.2024;

Acompanhamento das ações	Realizações de reuniões semanais, com apresentação de relatórios das ações até então desenvolvidas em cada localidade, para fins de envio à PGJ.	Todos os membros do GACE	Até 20/11/2024
Demonstração à Coordenação do CAO Educação do atingimento das metas propostas	Compilação das atuações e avanços obtidos na esfera extrajudicial ou das ações ajuizadas.	Promotores de justiça	Até 20.11.2024;
Apresentação à Procuradoria Geral de Justiça do atendimento dos objetivos do GACE, com a consecução de políticas públicas direcionadas para execução de programas de Busca Ativa Escolar e de Recuperação de Aprendizagem, com repercussão na prevenção e combate à evasão escolar.	Apresentação de Relatório Analítico.	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Até 30.11.2024.

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE EDUCAÇÃO)

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
12/08/2024	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
14/08/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
16/04/2024	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
20/08/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/09/2024	Início da designação para o GACE.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.708/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DO AVISO nº 174/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA(em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.136/2022 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.133/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.268/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.897/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.046/2022 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.334/2021 — Inquérito Civil
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.323/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01555.000.005/2022 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.232/2022 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.367/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.224/2021 — Inquérito Civil
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.286/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.186/2021 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.330/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.035/2020 — Inquérito Civil
16.	33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.059/2022 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.174/2021 — Inquérito Civil
18.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.399/2021 — Inquérito Civil
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2021 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.017/2021 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Inquérito Civil
22.	8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.012/2022 — Inquérito Civil

23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.037/2022 — Inquérito Civil
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.070/2022 — Inquérito Civil
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.076/2020 — Inquérito Civil
26.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.164/2020 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.050/2021 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.098/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.173/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.060/2021 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.340/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.159/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCA Procedimento nº 01707.000.021/2020 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.156/2021 — Inquérito Civil
7.	3ª PJDCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.292/2021 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.423/2021 — Inquérito Civil
9.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.807/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.078/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.085/2021 — Inquérito Civil
3.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.571/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.150/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01538.000.002/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.052/2022 — Inquérito Civil
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.661/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.096/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	(PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.611/2022 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.007/2020 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.166/2023 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.176/2021 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.257/2022 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.215/2021 — Inquérito Civil
15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.941/2022 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.093/2022 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.136/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	João Victor Fernandes Galvão Coelho Isabele Fernandes da Mata

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Kalaine Mirella da Silva Gomes Isabele Fernandes da Mata

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Fernando A. de Oliveira R. Portilho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Fernando A. de Oliveira R. Portilho

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Rua João Pessoa, s/nº Centro (fórum Local) – CEP 557450-000 - fone (81) 99230.6407
e-mail: pjorobo@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Pj de Orobó	Thiago Néri Martins de Moura

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	JCPL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI		
CNPJ:	17.522.986/0001-62	Inscrição Estadual:	0756637-91
Endereço:	Av. Fernando Simões Barbosa, 266 - Sala 410 - Edf. Wecon Center Caixa Postal 278 - CEP: 51.020-390 - Boa Viagem Recife/PE		
Telefone/FAX:	81.98275-9093 / 98155-8080	E-mail:	jcplservicos@gmail.com
Representante:	PAULO FERNANDO ALVES LEITE		

Planilha Demonstrativa de Preços:

Lote 01 - RMR					
Item	(Código e-Fisco) - Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	(4961935) - TABELA SINAPI - 98459,TAPUME COM TELHA METALICA	600,00	UN	R\$ 102,0412	R\$ 61.224,7200
2	(4095510) - INSTALACAO PROVISORIA - DE LONA PLASTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	500,00	UN	R\$ 2,0207	R\$ 1.010,3500
3	(4786521) - TABELA SINAPI - TABELA SINAPI - 97064,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	600,00	UN	R\$ 22,0995	R\$ 13.259,7000
4	(4796322) - TABELA SINAPI - 97622,DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	100,00	UN	R\$ 55,6670	R\$ 5.566,7000
5	(2030578) - DEMOLICAO - DE FORRO EM GESSO.	625,00	UN	R\$ 2,8831	R\$ 1.801,9375
6	(4796314) - TABELA SINAPI - 97633,DEMOLICAO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	300,00	UN	R\$ 22,3955	R\$ 6.718,6500
7	(4798449) - TABELA SINAPI - 97647,REMOCAO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	1.300,00	UN	R\$ 3,4751	R\$ 4.517,6300
8	(5359511) - TABELA ORSE - 00013,DEMOLICAO DE CONCRETO MANUALMENTE	10,00	UN	R\$ 559,5152	R\$ 5.595,1520
9	(4859049) - TABELA SINAPI - 97661,REMOCAO DE CABOS ELETRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	1.500,00	UN	R\$ 0,6950	R\$ 1.042,5000
10	(4859030) - TABELA SINAPI - 97660,REMOCAO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELETRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	40,00	UN	R\$ 0,6950	R\$ 27,8000

	AF_12/2017				
11	(4859065) - TABELA SINAPI - 97665,REMOCAO DE LUMINARIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 1,7633	R\$ 70,5320
12	(4859057) - TABELA SINAPI - 97662,REMOCAO DE TUBULACOES (TUBOS E CONEXOES) DE AGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,4633	R\$ 18,5320
13	(4796330) - TABELA SINAPI - 97663,REMOCAO DE LOUCAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	10,00	UN	R\$ 12,3819	R\$ 123,8190
14	(4859073) - TABELA SINAPI - 97666,REMOCAO DE METAIS SANITARIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	20,00	UN	R\$ 9,0354	R\$ 180,7080
15	(4119533) - SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO RESIDUO SOLIDO DA CLASSE II-B: ORIUNDOS DA CONSTRUCAO CIVIL, ENTULHOS E METRALHA MISTA,ACONDICIONADO EM CACAMBAS ESTACIONARIAS,COM COLETA,TRANSPORTE E DESCARTE DEVIDAMENTE LEGALIZADO	200,00	UN	R\$ 350,5802	R\$ 70.116,0400
16	(4315324) - TABELA SINAPI - 92775,ARMACAO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICACAO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO ACO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM	10,00	UN	R\$ 10,5670	R\$ 105,6700
17	(4404890) - TABELA SINAPI - 94966-,CONCRETO FCK = 30MPA, TRACO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400	30,00	UN	R\$ 433,2121	R\$ 12.996,3630
18	(4389190) - TABELA SINAPI - 92541-,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 78,7190	R\$ 39.359,5000
19	(4389204) - TABELA SINAPI - 92543-,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 21,8549	R\$ 10.927,4500
20	(4332865) - TABELA SINAPI - 94201 -,TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATA 2 AGUAS,	1.000,00	UN	R\$ 44,8811	R\$ 44.881,1000

	INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL				
21	(4404840) - TABELA SINAPI - 94210, TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINACAO MAXIMA DE 10°, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	1.000,00	UN	R\$ 54,3671	R\$ 54.367,1000
22	(4810643) - TABELA SINAPI - 94219, CUMEEIRA E ESPIGAO PARA TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	50,00	UN	R\$ 30,9032	R\$ 1.545,1600
23	(4388887) - TABELA SINAPI - 94223, CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E ICAMENTO. AF_06/2016	50,00	UN	R\$ 84,9099	R\$ 4.245,4950
24	(5271100) - TABELA SINAPI - 94218-SINAPI 05/2021, TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	400,00	UN	R\$ 138,6335	R\$ 55.453,4000
25	(4573692) - TABELA SINAPI - 73744/001 -, CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL, INCLUSO ACESSORIOS PARA FIXACAO E VEDACAO.	100,00	UN	R\$ 95,7988	R\$ 9.579,8800
26	(4820436) - RUFO - DE CONCRETO ARMADO, FCK 20MPA, COM LARGURA 30,00CM E ESPESSURA 5,00CM	100,00	UN	R\$ 71,0994	R\$ 7.109,9400
27	(4746740) - TABELA SINAPI - 94230, CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDACOES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	200,00	UN	R\$ 146,0729	R\$ 29.214,5800
28	(4401077) - TABELA SINAPI - 93202, FIXACAO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO MACICO.	100,00	UN	R\$ 23,1034	R\$ 2.310,3400
29	(5549531) - TABELA SINAPI - 103329, ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	2.000,00	UN	R\$ 78,3071	R\$ 156.614,2000
30	(4750063) - TABELA SINAPI - 96109, FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS.	500,00	UN	R\$ 46,2326	R\$ 23.116,3000

31	(4979907) - TABELA SINAPI - 96485,FORRO EM REGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO	100,00	UN	R\$ 64,2649	R\$ 6.426,4900
32	(4448715) - TABELA SINAPI - 87904 - ,CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENCA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL	2.000,00	UN	R\$ 7,9027	R\$ 15.805,4000
33	(4315243) - TABELA SINAPI - 87530,MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO DE TALISCA	2.000,00	UN	R\$ 41,3416	R\$ 82.683,2000
34	(4424735) - TABELA SINAPI - 87251- ,REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 10M2.	600,00	UN	R\$ 48,9484	R\$ 29.369,0400
35	(5520266) - TABELA ORSE - 11369, - 11369 - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIANE, LINHA GALERIA BRANCO MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZACAO DE BASE OU EMBOCO - REV 01	500,00	UN	R\$ 48,7296	R\$ 24.364,8000
36	(4400682) - TABELA SINAPI - 87632,CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM	200,00	UN	R\$ 39,1278	R\$ 7.825,5600
37	(4700309) - TABELA SINAPI - 88649,RODAPE CERAMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM	200,00	UN	R\$ 7,9928	R\$ 1.598,5600
38	(4722264) - TABELA SINAPI - 94996,EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO	300,00	UN	R\$ 675,5215	R\$ 202.656,4500
39	(4403428) - TABELA SINAPI - 92394,EXECUCAO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 C	150,00	UN	R\$ 59,5412	R\$ 8.931,1800

40	(5844266) - TABELA SINAPI - 98562, IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5 CM. AF_09/2023	400,00	UN	R\$ 46,2841	R\$ 18.513,6400
41	(4980115) - TABELA SINAPI - 98557, IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA, 2 DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 37,8278	R\$ 37.827,8000
42	(5049180) - TABELA SINAPI - 98558, TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL REFORCADO COM VEU DE POLIESTER (MAV)	250,00	UN	R\$ 31,3923	R\$ 7.848,0750
43	(5228042) - TABELA SINAPI - 98554, IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MEMBRANA A BASE DE RESINA ACRILICA, 3 DEMAOS	200,00	UN	R\$ 47,9830	R\$ 9.596,6000
44	(4945727) - TABELA SINAPI - 98563, PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	200,00	UN	R\$ 33,7606	R\$ 6.752,1200
45	(4945700) - TABELA SINAPI - 98564, PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	40,00	UN	R\$ 50,1711	R\$ 2.006,8440
46	(4574958) - TABELA SINAPI - 90806 - AGOSTO 2015, ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXACAO COM ARGAMASSA, PADRAO MEDIO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 349,4476	R\$ 17.472,3800
47	(5218047) - TABELA SINAPI - 100659, ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	400,00	UN	R\$ 9,4215	R\$ 3.768,6000
48	(4319966) - TABELA SINAPI - 90821, PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 254,6784	R\$ 10.187,1360
49	(4319974) - TABELA SINAPI - 90822, PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 269,8662	R\$ 10.794,6480
50	(4320921) - TABELA SINAPI - 90830, FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRAO MEDIO, INCLUSO EXECUCAO DE	50,00	UN	R\$ 154,7609	R\$ 7.738,0450

	FURO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.				
51	(5241820) - TABELA SINAPI - 102162,INSTALACAO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE.	40,00	UN	R\$ 215,2546	R\$ 8.610,1840
52	(5258693) - TABELA SINAPI - 102188,MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	4,00	UN	R\$ 821,5430	R\$ 3.286,1720
53	(4320034) - TABELA SINAPI - 88485,APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAOS.	800,00	UN	R\$ 3,8098	R\$ 3.047,8400
54	(4411013) - TABELA SINAPI - 88497 - ,APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS,	800,00	UN	R\$ 15,0333	R\$ 12.026,6400
55	(4320069) - TABELA SINAPI - 88489- ,APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 12,0601	R\$ 48.240,4000
56	(5290465) - TABELA SINAPI - 88412,APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCA DE VAOS) DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 2,2395	R\$ 4.479,0000
57	(4807480) - TABELA SINAPI - 88411,APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS	2.000,00	UN	R\$ 2,9732	R\$ 5.946,4000
58	(5021391) - TABELA SINAPI - 96132,APLICACAO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENCA DE VAOS, DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 16,0887	R\$ 48.266,1000
59	(4699777) - TABELA SINAPI - 96131,MASSA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 22,0608	R\$ 66.182,4000
60	(5290422) - TABELA SINAPI - 95623,APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS SEM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 12,2403	R\$ 48.961,2000
61	(4904575) - TABELA SINAPI - 95622,APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS	4.000,00	UN	R\$ 15,8313	R\$ 63.325,2000

	PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS				
62	(4577841) - TABELA SINAPI - 88484, APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 4,7236	R\$ 4.723,6000
63	(4411056) - TABELA SINAPI - 88496 - , APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	1.000,00	UN	R\$ 28,3419	R\$ 28.341,9000
64	(4418832) - TABELA SINAPI - 88488, APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMAOS.	1.000,00	UN	R\$ 14,2996	R\$ 14.299,6000
65	(5241839) - TABELA SINAPI - 102197, PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUIDICO BRANCO EM MADEIRA.	500,00	UN	R\$ 17,4659	R\$ 8.732,9500
66	(5254167) - TABELA SINAPI - 102218, PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMAOS.	500,00	UN	R\$ 15,1620	R\$ 7.581,0000
67	(5155894) - TABELA SINAPI - 100717, LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFICIES METALICAS EM OBRA	4.000,00	UN	R\$ 8,8681	R\$ 35.472,4000
68	(5228476) - TABELA SINAPI - 100720, PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMAOS)	500,00	UN	R\$ 9,9235	R\$ 4.961,7500
69	(5186625) - TABELA SINAPI - 100750, PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAOS).	500,00	UN	R\$ 23,3737	R\$ 11.686,8500
70	(5293111) - TABELA SINAPI - 102491, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR.	400,00	UN	R\$ 19,6025	R\$ 7.841,0000
71	(5306833) - TABELA SINAPI - 102494, PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO PRIMER EPOXI.	400,00	UN	R\$ 55,2165	R\$ 22.086,6000
72	(4305361) - TABELA SINAPI - 90447, RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	120,00	UN	R\$ 7,8513	R\$ 942,1560
73	(5228530) - TABELA SINAPI - 97881, CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-	5,00	UN	R\$ 96,0948	R\$ 480,4740

	MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3M				
74	(4942280) - TABELA SINAPI - 97887,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M	5,00	UN	R\$ 228,6275	R\$ 1.143,1375
75	(4411110) - TABELA SINAPI - 91940 - ,CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA (1,30M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 17,5817	R\$ 1.758,1700
76	(4569784) - TABELA SINAPI - 91943,CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 20,8381	R\$ 2.083,8100
77	(4411137) - TABELA SINAPI - 91936 - ,CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 17,8134	R\$ 890,6700
78	(5228549) - TABELA SINAPI - 91855,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 10,0651	R\$ 10.065,1000
79	(5228557) - TABELA SINAPI - 91857,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 13,9650	R\$ 13.965,0000
80	(5187222) - TABELA SINAPI - 91835,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 18,4055	R\$ 18.405,5000
81	(5228565) - TABELA SINAPI - 91837,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 22,4985	R\$ 22.498,5000
82	(5228573) - TABELA SINAPI - 95727,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 18,8174	R\$ 9.408,7000
83	(4892828) - TABELA SINAPI - 95728,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 32 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO -	500,00	UN	R\$ 24,2360	R\$ 12.118,0000

	FORNECIMENTO E INSTALACAO				
84	(4410076) - TABELA SINAPI - 93012 - ,ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 110 MM (4 POLEGADAS) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 60,3521	R\$ 3.017,6050
85	(5026970) - TABELA SINAPI - 93026,CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 84,3694	R\$ 4.218,4700
86	(4595246) - TABELA SINAPI - 93017 - ,LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 51,0463	R\$ 2.552,3150
87	(5187770) - TABELA SINAPI - 97667,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,4630	R\$ 673,1500
88	(5228727) - TABELA SINAPI - 97670,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 37,0169	R\$ 1.110,5070
89	(5241812) - TABELA SINAPI - 102137,CHAVE DE BOIA AUTOMATICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 76,9685	R\$ 1.539,3700
90	(4391829) - TABELA SINAPI - 91927 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 3,8226	R\$ 15.290,4000
91	(4409906) - TABELA SINAPI - 91929 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.500,00	UN	R\$ 5,5988	R\$ 8.398,2000
92	(4409914) - TABELA SINAPI - 91931 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 7,8126	R\$ 3.906,3000
93	(4394305) - TABELA SINAPI - 92980 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 7,5938	R\$ 1.518,7600
94	(4623479) - TABELA SINAPI - 92982,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 12,0086	R\$ 2.401,7200
95	(5159016) - TABELA SINAPI - 98297,CABO ELETRONICO	4.000,00	UN	R\$	R\$ 24.197,2000

	CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICACAO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO			6,0493	
96	(4622790) - TABELA SINAPI - 93653,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,2235	R\$ 561,1750
97	(4419324) - TABELA SINAPI - 93654,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,8413	R\$ 592,0650
98	(4415051) - TABELA SINAPI - 93655,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,0769	R\$ 653,8450
99	(4676459) - TABELA SINAPI - 93656,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	50,00	UN	R\$ 13,0769	R\$ 653,8450
100	(4622812) - TABELA SINAPI - 93657,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 14,5699	R\$ 728,4950
101	(4953118) - TABELA SINAPI - 93658,DISJUNTO MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 20,9668	R\$ 629,0040
102	(4415060) - TABELA SINAPI - 93659,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 23,9786	R\$ 719,3580
103	(4676440) - TABELA SINAPI - 93671,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 77,6893	R\$ 2.330,6790
104	(4714440) - TABELA SINAPI - 93672,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 84,6525	R\$ 2.539,5750
105	(4575458) - TABELA SINAPI - 93673-,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 93,6622	R\$ 2.809,8660
106	(4442598) - TABELA SINAPI - 91953 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 27,1449	R\$ 1.357,2450
107	(4442601) - TABELA SINAPI - 91959 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO	50,00	UN	R\$ 41,2258	R\$ 2.061,2900

	SUPOORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO				
108	(4589793) - TABELA SINAPI - 91967,INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 55,3066	R\$ 1.659,1980
109	(4905547) - TABELA SINAPI - 91977,INTERRUPTOR SIMPLES (6 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	15,00	UN	R\$ 102,2343	R\$ 1.533,5145
110	(4548957) - TABELA SINAPI - 92023 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 46,1811	R\$ 1.847,2440
111	(4645553) - TABELA SINAPI - 92027,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 60,2748	R\$ 2.410,9920
112	(4753100) - TABELA SINAPI - 92025,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 65,2688	R\$ 2.610,7520
113	(4391071) - TABELA SINAPI - 91996,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	100,00	UN	R\$ 32,1388	R\$ 3.213,8800
114	(4589467) - TABELA SINAPI - 92004,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (2 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 51,2394	R\$ 5.123,9400
115	(5228786) - TABELA SINAPI - 92012,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (3 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	100,00	UN	R\$ 70,2756	R\$ 7.027,5600
116	(5228794) - TABELA SINAPI - 92021,TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (6 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 110,1242	R\$ 2.202,4840
117	(5019087) - TABELA SINAPI - 98307,TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,5911	R\$ 11.877,3300
118	(4306805) - TABELA SINAPI - 93128 - ,PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA	300,00	UN	R\$ 152,5985	R\$ 45.779,5500

	ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINARIA E LAMPADA				
119	(4306813) - TABELA SINAPI - 93141 - ,PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	300,00	UN	R\$ 127,7189	R\$ 38.315,6700
120	(4854349) - TABELA SINAPI - 97589,LUMINARIA TIPO PLAFON EM PLASTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 109,9955	R\$ 32.998,6500
121	(5323533) - TABELA SINAPI - 97599,LUMINARIA DE EMERGENCIA, COM 30 LAMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,2694	R\$ 11.780,8200
122	(5229731) - TABELA SINAPI - 97610,LAMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 15,7026	R\$ 4.710,7800
123	(5229740) - TABELA SINAPI - 100903,LAMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 27,7756	R\$ 8.332,6800
124	(4978161) - TABELA SINAPI - 97902,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO	10,00	UN	R\$ 494,3364	R\$ 4.943,3640
125	(5236312) - TABELA SINAPI - 97904,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO.	10,00	UN	R\$ 812,1343	R\$ 8.121,3430
126	(5046840) - TABELA SINAPI - 98104,CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 LITROS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS 0,20 X 0,40 M, ALTURA INTERNA 0,80M	5,00	UN	R\$ 317,6948	R\$ 1.588,4740
127	(4387988) - TABELA SINAPI - 90443,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	100,00	UN	R\$ 7,5424	R\$ 754,2400
128	(4624874) - TABELA SINAPI - 91222-,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40 MM E	40,00	UN	R\$ 8,3918	R\$ 335,6720

	MENORES OU IGUAIS A 75 MM				
129	(5159237) - TABELA SINAPI - 90444,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	25,00	UN	R\$ 15,4065	R\$ 385,1625
130	(4410858) - TABELA SINAPI - 90445 - ,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40MM E MENORES OU IGUAIS A 75MM.	20,00	UN	R\$ 20,4134	R\$ 408,2680
131	(4714555) - TABELA SINAPI - 94795,TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 1/2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 22,4856	R\$ 449,7120
132	(4390733) - TABELA SINAPI - 94796,TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 3/4 POLEGADAS, FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 26,9776	R\$ 539,5520
133	(5229855) - TABELA SINAPI - 99627,VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	5,00	UN	R\$ 56,9155	R\$ 284,5775
134	(4996291) - TABELA SINAPI - 99628,VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	5,00	UN	R\$ 62,3471	R\$ 311,7355
135	(4327896) - TABELA SINAPI - 88503-,CAIXA DAGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 340,1547	R\$ 1.700,7735
136	(4322975) - TABELA SINAPI - 88504-,CAIXA DAGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 206,3607	R\$ 1.031,8035
137	(5844053) - TABELA SINAPI - 104664,CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA COZINHA OU SERVICO(RAMAL , SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS ,CORTES E FIXACOES, EM PREDIO(PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	120,00	UN	R\$ 148,1452	R\$ 17.777,4240
138	(5844061) - TABELA SINAPI - 104663,CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA BANHEIRO(RAMAL, SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS, CORTES E FIXACOES EM PREDIOS (PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	160,00	UN	R\$ 483,3189	R\$ 77.331,0240

139	(5844070) - TABELA SINAPI - 104667,COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC SOLDABEL PARA AGUA FRIA (PRUMDA INDIVIDUAL), POR APARTAMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIO COM ATE 4 PAVIMENTOS.	50,00	UN	R\$ 107,3698	R\$ 5.368,4900
140	(5844088) - TABELA SINAPI - 104675,COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC, SERIE R , PARA COLETA DE AGUAS PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS DE MUTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 1,6732	R\$ 3.346,4000
141	(5844096) - TABELA SINAPI - 104678,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA COZINHA (RAMAL DE ESGOTO SANITARIO), EM PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS CONEXOES CORTE E FIXACOES EM PREDIO	120,00	UN	R\$ 146,1115	R\$ 17.533,3800
142	(5844118) - TABELA SINAPI - 104676,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA BANHEIRO (RAMAL, DE ESGOTO SANITARIO). PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS, CONEXOES ,RALOS, CAIXAS SIFONADAS,CORTES E FIXACOES EM PREDIO COM PRUMADA DE DESCIDA DE ESGOTO DENTRO DO BANHEIROS	160,00	UN	R\$ 361,6107	R\$ 57.857,7120
143	(4312252) - TABELA SINAPI - 89707-,CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_12/00201	50,00	UN	R\$ 39,2050	R\$ 1.960,2500
144	(4390962) - TABELA SINAPI - 89709-,RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDABEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO.	50,00	UN	R\$ 16,7966	R\$ 839,8300
145	(4549953) - TABELA SINAPI - 95469,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 239,9025	R\$ 2.399,0250
146	(4320263) - TABELA SINAPI - 86888-,VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA - PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 376,2708	R\$ 3.762,7080
147	(4575482) - TABELA SINAPI - 95471-,VASO SANITARIO SIFONADO	10,00	UN	R\$	R\$ 5.753,2080

	CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			575,3208	
148	(4897170) - TABELA SINAPI - 86901,CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 119,6359	R\$ 1.196,3590
149	(4316517) - TABELA SINAPI - 86903- ,LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUMNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 317,6691	R\$ 3.176,6910
150	(5229880) - TABELA SINAPI - 100852,CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE ACO INOXIDAVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 176,9891	R\$ 1.769,8910
151	(4644760) - TABELA SINAPI - 86915,TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 109,3262	R\$ 3.279,7860
152	(5618819) - TABELA SINAPI - INSUMOS - 44045, TORNEIRA DE MESA PARA LAVATORIO, METALICA CROMADA, COM MISTURADOR MONOCOMANDO, BICA BAIXA (REF 2875)	30,00	UN	R\$ 57,4818	R\$ 1.724,4540
153	(4700139) - TABELA SINAPI - 86911,TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 67,3153	R\$ 1.346,3060
154	(4326598) - TABELA SINAPI - 86910- ,TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 97,9096	R\$ 1.958,1920
155	(4400860) - TABELA SINAPI - 89984,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 71,8073	R\$ 1.795,1825
156	(4569741) - TABELA SINAPI - 89985,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 75,7587	R\$ 1.893,9675
157	(4409710) - TABELA SINAPI - 89986,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2 POLEGADA, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO	25,00	UN	R\$ 70,0053	R\$ 1.750,1325

	E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA				
158	(4389794) - TABELA SINAPI - 89987 - ,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 79,6972	R\$ 1.992,4300
159	(4700147) - TABELA SINAPI - 94489,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 23,5281	R\$ 588,2025
160	(4627890) - TABELA SINAPI - 94490 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 34,4685	R\$ 861,7125
161	(4627997) - TABELA SINAPI - 94491 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 46,9534	R\$ 1.173,8350
162	(5064414) - TABELA SINAPI - 94492,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 48,2662	R\$ 1.206,6550
163	(4309405) - TABELA SINAPI - 86877- ,VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 72,2835	R\$ 1.807,0875
164	(4326571) - TABELA SINAPI - 86878- ,VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FONECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 77,9725	R\$ 1.949,3125
165	(4387309) - TABELA SINAPI - 86879, VALVULA EM PLASTICO 1 POLEGADA PARA PIA, TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	25,00	UN	R\$ 8,8295	R\$ 220,7375
166	(4309391) - TABELA SINAPI - 86881,SIFAO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/201	20,00	UN	R\$ 220,3386	R\$ 4.406,7720

167	(4323670) - TABELA SINAPI - 86883-,SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 10,8759	R\$ 435,0360
168	(4409221) - TABELA SINAPI - 86885,ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2 POLEGADA X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 11,1591	R\$ 446,3640
169	(5139813) - TABELA SINAPI - 100849.,ASSENTO SANITARIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 29,3330	R\$ 1.466,6500
170	(5155096) - TABELA SINAPI - 100868,BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80,00 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 316,1889	R\$ 3.161,8890
171	(5229898) - TABELA SINAPI - 100874,PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	10,00	UN	R\$ 291,6053	R\$ 2.916,0530
172	(5021928) - TABELA SINAPI - 99814,LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO	1.000,00	UN	R\$ 1,8791	R\$ 1.879,1000
Valor Total do Lote 01 - RMR					R\$ 2.212.198,63
Lote 02 – Zona da Mata					
Item	(Código e-Fisco) - Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	(4961935) - TABELA SINAPI - 98459,TAPUME COM TELHA METALICA	600,00	UN	R\$ 102,0412	R\$ 61.224,7200
2	(4095510) - INSTALACAO PROVISORIA - DE LONA PLASTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	500,00	UN	R\$ 2,0207	R\$ 1.010,3500
3	(4786521) - TABELA SINAPI - TABELA SINAPI - 97064,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	600,00	UN	R\$ 22,0995	R\$ 13.259,7000
4	(4796322) - TABELA SINAPI - 97622,DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	100,00	UN	R\$ 55,6670	R\$ 5.566,7000
5	(2030578) - DEMOLICAO - DE FORRO EM GESSO.	625,00	UN	R\$ 2,8831	R\$ 1.801,9375
6	(4796314) - TABELA SINAPI - 97633,DEMOLICAO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	300,00	UN	R\$ 22,3955	R\$ 6.718,6500

7	(4798449) - TABELA SINAPI - 97647,REMOCAO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	1.300,00	UN	R\$ 3,4751	R\$ 4.517,6300
8	(5359511) - TABELA ORSE - 00013,DEMOLICAO DE CONCRETO MANUALMENTE	10,00	UN	R\$ 559,5152	R\$ 5.595,1520
9	(4859049) - TABELA SINAPI - 97661,REMOCAO DE CABOS ELETRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	1.500,00	UN	R\$ 0,6950	R\$ 1.042,5000
10	(4859030) - TABELA SINAPI - 97660,REMOCAO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELETRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,6950	R\$ 27,8000
11	(4859065) - TABELA SINAPI - 97665,REMOCAO DE LUMINARIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 1,7633	R\$ 70,5320
12	(4859057) - TABELA SINAPI - 97662,REMOCAO DE TUBULACOES (TUBOS E CONEXOES) DE AGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,4633	R\$ 18,5320
13	(4796330) - TABELA SINAPI - 97663,REMOCAO DE LOUCAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	10,00	UN	R\$ 12,3819	R\$ 123,8190
14	(4859073) - TABELA SINAPI - 97666,REMOCAO DE METAIS SANITARIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	20,00	UN	R\$ 9,0354	R\$ 180,7080
15	(4119533) - SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO RESIDUO SOLIDO DA CLASSE II-B: ORIUNDOS DA CONSTRUCAO CIVIL, ENTULHOS E METRALHA MISTA,ACONDICIONADO EM CACAMBAS ESTACIONARIAS,COM COLETA,TRANSPORTE E DESCARTE DEVIDAMENTE LEGALIZADO	200,00	UN	R\$ 350,5802	R\$ 70.116,0400
16	(4315324) - TABELA SINAPI - 92775,ARMACAO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICACAO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO ACO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM	10,00	UN	R\$ 10,5670	R\$ 105,6700
17	(4404890) - TABELA SINAPI - 94966-,CONCRETO FCK = 30MPA, TRACO 1:2.1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400	30,00	UN	R\$ 433,2121	R\$ 12.996,3630

18	(4389190) - TABELA SINAPI - 92541- ,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA CERAMICA CAPA- CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 78,7190	R\$ 39.359,5000
19	(4389204) - TABELA SINAPI - 92543- ,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 21,8549	R\$ 10.927,4500
20	(4332865) - TABELA SINAPI - 94201 - ,TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATA 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	1.000,00	UN	R\$ 44,8811	R\$ 44.881,1000
21	(4404840) - TABELA SINAPI - 94210,TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINACAO MAXIMA DE 10°,COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	1.000,00	UN	R\$ 54,3671	R\$ 54.367,1000
22	(4810643) - TABELA SINAPI - 94219,CUMEEIRA E ESPIGAO PARA TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	50,00	UN	R\$ 30,9032	R\$ 1.545,1600
23	(4388887) - TABELA SINAPI - 94223,CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E ICAMENTO. AF_06/2016	50,00	UN	R\$ 84,9099	R\$ 4.245,4950
24	(5271100) - TABELA SINAPI - 94218- SINAPI 05/2021,TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	400,00	UN	R\$ 138,6335	R\$ 55.453,4000
25	(4573692) - TABELA SINAPI - 73744/001 -,CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL, INCLUSO ACESSORIOS PARA FIXACAO E VEDACAO.	100,00	UN	R\$ 95,7988	R\$ 9.579,8800
26	(4820436) - RUFO - DE CONCRETO ARMADO, FCK 20MPA,COM LARGURA 30,00CM E ESPESSURA 5,00CM	100,00	UN	R\$ 71,0994	R\$ 7.109,9400
27	(4746740) - TABELA SINAPI - 94230,CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDACOES, EXCLUINDO	200,00	UN	R\$ 146,0729	R\$ 29.214,5800

	CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.				
28	(4401077) - TABELA SINAPI - 93202, FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO MACICO.	100,00	UN	R\$ 23,1034	R\$ 2.310,3400
29	(5549531) - TABELA SINAPI - 103329, ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	2.000,00	UN	R\$ 78,3071	R\$ 156.614,2000
30	(4750063) - TABELA SINAPI - 96109, FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS.	500,00	UN	R\$ 46,2326	R\$ 23.116,3000
31	(4979907) - TABELA SINAPI - 96485, FORRO EM REGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO	100,00	UN	R\$ 64,2649	R\$ 6.426,4900
32	(4448715) - TABELA SINAPI - 87904 - , CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL	2.000,00	UN	R\$ 7,9027	R\$ 15.805,4000
33	(4315243) - TABELA SINAPI - 87530, MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO DE TALISCA	2.000,00	UN	R\$ 41,3416	R\$ 82.683,2000
34	(4424735) - TABELA SINAPI - 87251- , REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 10M2.	600,00	UN	R\$ 48,9484	R\$ 29.369,0400
35	(5520266) - TABELA ORSE - 11369, - 11369 - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIANE, LINHA GALERIA BRANCO MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZACAO DE BASE OU EMBOCO - REV 01	500,00	UN	R\$ 48,7296	R\$ 24.364,8000
36	(4400682) - TABELA SINAPI - 87632, CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM AREAS SECAS	200,00	UN	R\$ 39,1278	R\$ 7.825,5600

	SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM				
37	(4700309) - TABELA SINAPI - 88649,RODAPE CERAMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM	200,00	UN	R\$ 7,9928	R\$ 1.598,5600
38	(4722264) - TABELA SINAPI - 94996,EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO	300,00	UN	R\$ 675,5215	R\$ 202.656,4500
39	(4403428) - TABELA SINAPI - 92394,EXECUCAO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 C	150,00	UN	R\$ 59,5412	R\$ 8.931,1800
40	(5844266) - TABELA SINAPI - 98562,IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5 CM. AF_09/2023	400,00	UN	R\$ 46,2841	R\$ 18.513,6400
41	(4980115) - TABELA SINAPI - 98557,IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA, 2 DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 37,8278	R\$ 37.827,8000
42	(5049180) - TABELA SINAPI - 98558,TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI- FLEXIVEL REFORCADO COM VEU DE POLIESTER (MAV)	250,00	UN	R\$ 31,3923	R\$ 7.848,0750
43	(5228042) - TABELA SINAPI - 98554,IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MEMBRANA A BASE DE RESINA ACRILICA, 3 DEMAOS	200,00	UN	R\$ 47,9830	R\$ 9.596,6000
44	(4945727) - TABELA SINAPI - 98563,PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	200,00	UN	R\$ 33,7606	R\$ 6.752,1200
45	(4945700) - TABELA SINAPI - 98564,PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	40,00	UN	R\$ 50,1711	R\$ 2.006,8440
46	(4574958) - TABELA SINAPI - 90806 - AGOSTO 2015,ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXACAO COM ARGAMASSA, PADRAO MEDIO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 349,4476	R\$ 17.472,3800
47	(5218047) - TABELA SINAPI - 100659,ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS,	400,00	UN	R\$ 9,4215	R\$ 3.768,6000

	PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.				
48	(4319966) - TABELA SINAPI - 90821,PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 254,6784	R\$ 10.187,1360
49	(4319974) - TABELA SINAPI - 90822,PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 269,8662	R\$ 10.794,6480
50	(4320921) - TABELA SINAPI - 90830,FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRAO MEDIO, INCLUSO EXECUCAO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 154,7609	R\$ 7.738,0450
51	(5241820) - TABELA SINAPI - 102162,INSTALACAO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE.	40,00	UN	R\$ 215,2546	R\$ 8.610,1840
52	(5258693) - TABELA SINAPI - 102188,MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	4,00	UN	R\$ 821,5430	R\$ 3.286,1720
53	(4320034) - TABELA SINAPI - 88485,APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAOS.	800,00	UN	R\$ 3,8098	R\$ 3.047,8400
54	(4411013) - TABELA SINAPI - 88497 - ,APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS,	800,00	UN	R\$ 15,0333	R\$ 12.026,6400
55	(4320069) - TABELA SINAPI - 88489-,APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 12,0601	R\$ 48.240,4000
56	(5290465) - TABELA SINAPI - 88412,APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCA DE VAOS) DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 2,2395	R\$ 4.479,0000
57	(4807480) - TABELA SINAPI - 88411,APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS	2.000,00	UN	R\$ 2,9732	R\$ 5.946,4000
58	(5021391) - TABELA SINAPI - 96132,APLICACAO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENCA DE	3.000,00	UN	R\$ 16,0887	R\$ 48.266,1000

	VAOS, DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS				
59	(4699777) - TABELA SINAPI - 96131, MASSA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 22,0608	R\$ 66.182,4000
60	(5290422) - TABELA SINAPI - 95623, APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS SEM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 12,2403	R\$ 48.961,2000
61	(4904575) - TABELA SINAPI - 95622, APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	4.000,00	UN	R\$ 15,8313	R\$ 63.325,2000
62	(4577841) - TABELA SINAPI - 88484, APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 4,7236	R\$ 4.723,6000
63	(4411056) - TABELA SINAPI - 88496 - , APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	1.000,00	UN	R\$ 28,3419	R\$ 28.341,9000
64	(4418832) - TABELA SINAPI - 88488, APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMAOS.	1.000,00	UN	R\$ 14,2996	R\$ 14.299,6000
65	(5241839) - TABELA SINAPI - 102197, PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUIDICO BRANCO EM MADEIRA.	500,00	UN	R\$ 17,4659	R\$ 8.732,9500
66	(5254167) - TABELA SINAPI - 102218, PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMAOS.	500,00	UN	R\$ 15,1620	R\$ 7.581,0000
67	(5155894) - TABELA SINAPI - 100717, LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFICIES METALICAS EM OBRA	4.000,00	UN	R\$ 8,8681	R\$ 35.472,4000
68	(5228476) - TABELA SINAPI - 100720, PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMAOS)	500,00	UN	R\$ 9,9235	R\$ 4.961,7500
69	(5186625) - TABELA SINAPI - 100750, PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM	500,00	UN	R\$ 23,3737	R\$ 11.686,8500

	OBRA (POR DEMAO).				
70	(5293111) - TABELA SINAPI - 102491,PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR.	400,00	UN	R\$ 19,6025	R\$ 7.841,0000
71	(5306833) - TABELA SINAPI - 102494,PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO PRIMER EPOXI.	400,00	UN	R\$ 55,2165	R\$ 22.086,6000
72	(4305361) - TABELA SINAPI - 90447,RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	120,00	UN	R\$ 7,8513	R\$ 942,1560
73	(5228530) - TABELA SINAPI - 97881,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3M	5,00	UN	R\$ 96,0948	R\$ 480,4740
74	(4942280) - TABELA SINAPI - 97887,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M	5,00	UN	R\$ 228,6275	R\$ 1.143,1375
75	(4411110) - TABELA SINAPI - 91940 - ,CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA (1,30M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 17,5817	R\$ 1.758,1700
76	(4569784) - TABELA SINAPI - 91943,CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 20,8381	R\$ 2.083,8100
77	(4411137) - TABELA SINAPI - 91936 - ,CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 17,8134	R\$ 890,6700
78	(5228549) - TABELA SINAPI - 91855,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 10,0651	R\$ 10.065,1000
79	(5228557) - TABELA SINAPI - 91857,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 13,9650	R\$ 13.965,0000
80	(5187222) - TABELA SINAPI - 91835,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC,	1.000,00	UN	R\$ 18,4055	R\$ 18.405,5000

	DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO				
81	(5228565) - TABELA SINAPI - 91837,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 22,4985	R\$ 22.498,5000
82	(5228573) - TABELA SINAPI - 95727,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 18,8174	R\$ 9.408,7000
83	(4892828) - TABELA SINAPI - 95728,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 32 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 24,2360	R\$ 12.118,0000
84	(4410076) - TABELA SINAPI - 93012 - ,ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 110 MM (4 POLEGADAS) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 60,3521	R\$ 3.017,6050
85	(5026970) - TABELA SINAPI - 93026,CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 84,3694	R\$ 4.218,4700
86	(4595246) - TABELA SINAPI - 93017 - ,LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 51,0463	R\$ 2.552,3150
87	(5187770) - TABELA SINAPI - 97667,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,4630	R\$ 673,1500
88	(5228727) - TABELA SINAPI - 97670,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 37,0169	R\$ 1.110,5070
89	(5241812) - TABELA SINAPI - 102137,CHAVE DE BOIA AUTOMATICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 76,9685	R\$ 1.539,3700
90	(4391829) - TABELA SINAPI - 91927 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 3,8226	R\$ 15.290,4000
91	(4409906) - TABELA SINAPI - 91929 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.500,00	UN	R\$ 5,5988	R\$ 8.398,2000

92	(4409914) - TABELA SINAPI - 91931 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 7,8126	R\$ 3.906,3000
93	(4394305) - TABELA SINAPI - 92980 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 7,5938	R\$ 1.518,7600
94	(4623479) - TABELA SINAPI - 92982,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 12,0086	R\$ 2.401,7200
95	(5159016) - TABELA SINAPI - 98297,CABO ELETRONICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICACAO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 6,0493	R\$ 24.197,2000
96	(4622790) - TABELA SINAPI - 93653,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,2235	R\$ 561,1750
97	(4419324) - TABELA SINAPI - 93654,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,8413	R\$ 592,0650
98	(4415051) - TABELA SINAPI - 93655,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,0769	R\$ 653,8450
99	(4676459) - TABELA SINAPI - 93656,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	50,00	UN	R\$ 13,0769	R\$ 653,8450
100	(4622812) - TABELA SINAPI - 93657,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 14,5699	R\$ 728,4950
101	(4953118) - TABELA SINAPI - 93658,DISJUNTO MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 20,9668	R\$ 629,0040
102	(4415060) - TABELA SINAPI - 93659,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 23,9786	R\$ 719,3580
103	(4676440) - TABELA SINAPI - 93671,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A -	30,00	UN	R\$ 77,6893	R\$ 2.330,6790

	FORNECIMENTO E INSTALACAO				
104	(4714440) - TABELA SINAPI - 93672,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 84,6525	R\$ 2.539,5750
105	(4575458) - TABELA SINAPI - 93673- ,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 93,6622	R\$ 2.809,8660
106	(4442598) - TABELA SINAPI - 91953 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 27,1449	R\$ 1.357,2450
107	(4442601) - TABELA SINAPI - 91959 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 41,2258	R\$ 2.061,2900
108	(4589793) - TABELA SINAPI - 91967,INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 55,3066	R\$ 1.659,1980
109	(4905547) - TABELA SINAPI - 91977,INTERRUPTOR SIMPLES (6 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	15,00	UN	R\$ 102,2343	R\$ 1.533,5145
110	(4548957) - TABELA SINAPI - 92023 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 46,1811	R\$ 1.847,2440
111	(4645553) - TABELA SINAPI - 92027,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 60,2748	R\$ 2.410,9920
112	(4753100) - TABELA SINAPI - 92025,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 65,2688	R\$ 2.610,7520
113	(4391071) - TABELA SINAPI - 91996,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	100,00	UN	R\$ 32,1388	R\$ 3.213,8800
114	(4589467) - TABELA SINAPI - 92004,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (2 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 51,2394	R\$ 5.123,9400

115	(5228786) - TABELA SINAPI - 92012,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (3 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	100,00	UN	R\$ 70,2756	R\$ 7.027,5600
116	(5228794) - TABELA SINAPI - 92021,TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (6 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 110,1242	R\$ 2.202,4840
117	(5019087) - TABELA SINAPI - 98307,TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,5911	R\$ 11.877,3300
118	(4306805) - TABELA SINAPI - 93128 - ,PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINARIA E LAMPADA	300,00	UN	R\$ 152,5985	R\$ 45.779,5500
119	(4306813) - TABELA SINAPI - 93141 - ,PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	300,00	UN	R\$ 127,7189	R\$ 38.315,6700
120	(4854349) - TABELA SINAPI - 97589,LUMINARIA TIPO PLAFON EM PLASTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 109,9955	R\$ 32.998,6500
121	(5323533) - TABELA SINAPI - 97599,LUMINARIA DE EMERGENCIA, COM 30 LAMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,2694	R\$ 11.780,8200
122	(5229731) - TABELA SINAPI - 97610,LAMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 15,7026	R\$ 4.710,7800
123	(5229740) - TABELA SINAPI - 100903,LAMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 27,7756	R\$ 8.332,6800
124	(4978161) - TABELA SINAPI - 97902,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO	10,00	UN	R\$ 494,3364	R\$ 4.943,3640
125	(5236312) - TABELA SINAPI - 97904,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE	10,00	UN	R\$ 812,1343	R\$ 8.121,3430

	DE ESGOTO.				
126	(5046840) - TABELA SINAPI - 98104,CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 LITROS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS 0,20 X 0,40 M, ALTURA INTERNA 0,80M	5,00	UN	R\$ 317,6948	R\$ 1.588,4740
127	(4387988) - TABELA SINAPI - 90443,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	100,00	UN	R\$ 7,5424	R\$ 754,2400
128	(4624874) - TABELA SINAPI - 91222-,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM	40,00	UN	R\$ 8,3918	R\$ 335,6720
129	(5159237) - TABELA SINAPI - 90444,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	25,00	UN	R\$ 15,4065	R\$ 385,1625
130	(4410858) - TABELA SINAPI - 90445 - ,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40MM E MENORES OU IGUAIS A 75MM.	20,00	UN	R\$ 20,4134	R\$ 408,2680
131	(4714555) - TABELA SINAPI - 94795,TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 1/2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 22,4856	R\$ 449,7120
132	(4390733) - TABELA SINAPI - 94796,TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 3/4 POLEGADAS, FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 26,9776	R\$ 539,5520
133	(5229855) - TABELA SINAPI - 99627,VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	5,00	UN	R\$ 56,9155	R\$ 284,5775
134	(4996291) - TABELA SINAPI - 99628,VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	5,00	UN	R\$ 62,3471	R\$ 311,7355
135	(4327896) - TABELA SINAPI - 88503-,CAIXA DAGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 340,1547	R\$ 1.700,7735
136	(4322975) - TABELA SINAPI - 88504-,CAIXA DAGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 206,3607	R\$ 1.031,8035
137	(5844053) - TABELA SINAPI - 104664,CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA	120,00	UN	R\$ 148,1452	R\$ 17.777,4240

	COZINHA OU SERVICO(RAMAL , SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS ,CORTES E FIXACOES, EM PREDIO(PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO				
138	(5844061) - TABELA SINAPI - 104663,CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA BANHEIRO(RAMAL, SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS, CORTES E FIXACOES EM PREDIOS (PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	160,00	UN	R\$ 483,3189	R\$ 77.331,0240
139	(5844070) - TABELA SINAPI - 104667,COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC SOLDABEL PARA AGUA FRIA (PRUMDA INDIVIDUAL), POR APARTAMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIO COM ATE 4 PAVIMENTOS.	50,00	UN	R\$ 107,3698	R\$ 5.368,4900
140	(5844088) - TABELA SINAPI - 104675,COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC, SERIE R , PARA COLETA DE AGUAS PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS DE MUTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 1,6732	R\$ 3.346,4000
141	(5844096) - TABELA SINAPI - 104678,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA COZINHA (RAMAL DE ESGOTO SANITARIO), EM PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS CONEXOES CORTE E FIXACOES EM PREDIO	120,00	UN	R\$ 146,1115	R\$ 17.533,3800
142	(5844118) - TABELA SINAPI - 104676,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA BANHEIRO (RAMAL, DE ESGOTO SANITARIO). PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS, CONEXOES ,RALOS, CAIXAS SIFONADAS,CORTES E FIXACOES EM PREDIO COM PRUMADA DE DESCIDA DE ESGOTO DENTRO DO BANHEIROS	160,00	UN	R\$ 361,6107	R\$ 57.857,7120
143	(4312252) - TABELA SINAPI - 89707-,CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_12/00201	50,00	UN	R\$ 39,2050	R\$ 1.960,2500
144	(4390962) - TABELA SINAPI - 89709-,RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40	50,00	UN	R\$	R\$ 839,8300

	MM, JUNTA SOLDABEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO.			16,7966	
145	(4549953) - TABELA SINAPI - 95469,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 239,9025	R\$ 2.399,0250
146	(4320263) - TABELA SINAPI - 86888- ,VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA - PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 376,2708	R\$ 3.762,7080
147	(4575482) - TABELA SINAPI - 95471- ,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 575,3208	R\$ 5.753,2080
148	(4897170) - TABELA SINAPI - 86901,CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 119,6359	R\$ 1.196,3590
149	(4316517) - TABELA SINAPI - 86903- ,LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 317,6691	R\$ 3.176,6910
150	(5229880) - TABELA SINAPI - 100852,CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE ACO INOXIDAVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 176,9891	R\$ 1.769,8910
151	(4644760) - TABELA SINAPI - 86915,TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 109,3262	R\$ 3.279,7860
152	(5618819) - TABELA SINAPI - INSUMOS - 44045, TORNEIRA DE MESA PARA LAVATORIO, METALICA CROMADA, COM MISTURADOR MONOCOMANDO, BICA BAIXA (REF 2875)	30,00	UN	R\$ 57,4818	R\$ 1.724,4540
153	(4700139) - TABELA SINAPI - 86911,TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 67,3153	R\$ 1.346,3060
154	(4326598) - TABELA SINAPI - 86910- ,TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZNHA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 97,9096	R\$ 1.958,1920

155	(4400860) - TABELA SINAPI - 89984,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 71,8073	R\$ 1.795,1825
156	(4569741) - TABELA SINAPI - 89985,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 75,7587	R\$ 1.893,9675
157	(4409710) - TABELA SINAPI - 89986,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2 POLEGADA, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 70,0053	R\$ 1.750,1325
158	(4389794) - TABELA SINAPI - 89987 - ,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 79,6972	R\$ 1.992,4300
159	(4700147) - TABELA SINAPI - 94489,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDABEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 23,5281	R\$ 588,2025
160	(4627890) - TABELA SINAPI - 94490 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDABEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 34,4685	R\$ 861,7125
161	(4627997) - TABELA SINAPI - 94491 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDABEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 46,9534	R\$ 1.173,8350
162	(5064414) - TABELA SINAPI - 94492,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDABEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 48,2662	R\$ 1.206,6550
163	(4309405) - TABELA SINAPI - 86877- ,VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 72,2835	R\$ 1.807,0875

164	(4326571) - TABELA SINAPI - 86878- VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 77,9725	R\$ 1.949,3125
165	(4387309) - TABELA SINAPI - 86879, VALVULA EM PLASTICO 1 POLEGADA PARA PIA, TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	25,00	UN	R\$ 8,8295	R\$ 220,7375
166	(4309391) - TABELA SINAPI - 86881,SIFAO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/201	20,00	UN	R\$ 220,3386	R\$ 4.406,7720
167	(4323670) - TABELA SINAPI - 86883- SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 10,8759	R\$ 435,0360
168	(4409221) - TABELA SINAPI - 86885,ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2 POLEGADA X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 11,1591	R\$ 446,3640
169	(5139813) - TABELA SINAPI - 100849.,ASSENTO SANITARIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 29,3330	R\$ 1.466,6500
170	(5155096) - TABELA SINAPI - 100868,BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80,00 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 316,1889	R\$ 3.161,8890
171	(5229898) - TABELA SINAPI - 100874,PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	10,00	UN	R\$ 291,6053	R\$ 2.916,0530
172	(5021928) - TABELA SINAPI - 99814,LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO	1.000,00	UN	R\$ 1,8791	R\$ 1.879,1000
Valor Total do Lote 02 – Zona da Mata					R\$ 2.212.198,63
Valor Total da Empresa “A”					R\$ 4.424.397,26
QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS					

B) Empresa:	POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA.		
CNPJ:	02.760.686/0001-44	Inscrição Estadual:	0260675-52
Endereço:	RUA ABELARDO, 45, GRAÇAS, RECIFE/PE CEP: 52050-310		
Telefone/FAX:	81.99697-7020	E-mail:	licitações@potenzaltda.com.br
Representante:	MIGUEL ZIRPOLI NETO		

Planilha Demonstrativa de Preços:

Lote 03 - AGRESTE

Item	(Código e-Fisco) - Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	(4961935) - TABELA SINAPI - 98459,TAPUME COM TELHA METALICA	600,00	UN	R\$ 104,11	R\$ 62.466,00
2	(4095510) - INSTALACAO PROVISORIA - DE LONA PLASTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	500,00	UN	R\$ 2,03	R\$ 1.015,00
3	(4786521) - TABELA SINAPI - TABELA SINAPI - 97064,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	600,00	UN	R\$ 16,70	R\$ 10.020,00
4	(4796322) - TABELA SINAPI - 97622,DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	100,00	UN	R\$ 43,15	R\$ 4.315,00
5	(2030578) - DEMOLICAO - DE FORRO EM GESSO.	625,00	UN	R\$ 2,22	R\$ 1.387,50
6	(4796314) - TABELA SINAPI - 97633,DEMOLICAO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	300,00	UN	R\$ 17,33	R\$ 5.199,00
7	(4798449) - TABELA SINAPI - 97647,REMOCAO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	1.300,00	UN	R\$ 2,70	R\$ 3.510,00
8	(5359511) - TABELA ORSE - 00013,DEMOLICAO DE CONCRETO MANUALMENTE	10,00	UN	R\$ 433,70	R\$ 4.337,00
9	(4859049) - TABELA SINAPI - 97661,REMOCAO DE CABOS ELETRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	1.500,00	UN	R\$ 0,54	R\$ 810,00
10	(4859030) - TABELA SINAPI - 97660,REMOCAO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELETRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,50	R\$ 20,00
11	(4859065) - TABELA SINAPI - 97665,REMOCAO DE LUMINARIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 1,36	R\$ 54,40
12	(4859057) - TABELA SINAPI - 97662,REMOCAO DE TUBULACOES (TUBOS E CONEXOES) DE AGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,38	R\$ 15,20
13	(4796330) - TABELA SINAPI - 97663,REMOCAO DE LOUCAS, DE	10,00	UN	R\$	R\$

	FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO			9,56	95,60
14	(4859073) - TABELA SINAPI - 97666,REMOCAO DE METAIS SANITARIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	20,00	UN	R\$ 6,96	R\$ 139,20
15	(4119533) - SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO RESIDUO SOLIDO DA CLASSE II-B: ORIUNDOS DA CONSTRUCAO CIVIL, ENTULHOS E METRALHA MISTA,ACONDICIONADO EM CACAMBAS ESTACIONARIAS,COM COLETA,TRANSPORTE E DESCARTE DEVIDAMENTE LEGALIZADO	200,00	UN	R\$ 381,27	R\$ 76.254,00
16	(4315324) - TABELA SINAPI - 92775,ARMACAO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICACAO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO ACO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM	10,00	UN	R\$ 11,00	R\$ 110,00
17	(4404890) - TABELA SINAPI - 94966- ,CONCRETO FCK = 30MPA, TRACO 1:2.1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400	30,00	UN	R\$ 441,53	R\$ 13.245,90
18	(4389190) - TABELA SINAPI - 92541- ,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 78,17	R\$ 39.085,00
19	(4389204) - TABELA SINAPI - 92543- ,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 22,15	R\$ 11.075,00
20	(4332865) - TABELA SINAPI - 94201 - ,TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATA 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	1.000,00	UN	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
21	(4404840) - TABELA SINAPI - 94210,TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINACAO MAXIMA DE 10°,COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	1.000,00	UN	R\$ 56,63	R\$ 56.630,00
22	(4810643) - TABELA SINAPI - 94219,CUMEEIRA E ESPIGAO PARA TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9	50,00	UN	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00

	(CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL				
23	(4388887) - TABELA SINAPI - 94223,CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E ICAMENTO. AF_06/2016	50,00	UN	R\$ 90,92	R\$ 4.546,00
24	(5271100) - TABELA SINAPI - 94218-SINAPI 05/2021,TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	400,00	UN	R\$ 147,78	R\$ 59.112,00
25	(4573692) - TABELA SINAPI - 73744/001 -,CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL, INCLUSO ACESSORIOS PARA FIXACAO E VEDACAO.	100,00	UN	R\$ 102,68	R\$ 10.268,00
26	(4820436) - RUFO - DE CONCRETO ARMADO, FCK 20MPA,COM LARGURA 30,00CM E ESPESSURA 5,00CM	100,00	UN	R\$ 74,75	R\$ 7.475,00
27	(4746740) - TABELA SINAPI - 94230,CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDACOES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	200,00	UN	R\$ 154,90	R\$ 30.980,00
28	(4401077) - TABELA SINAPI - 93202,FIXACAO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO MACICO.	100,00	UN	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
29	(5549531) - TABELA SINAPI - 103329,ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	2.000,00	UN	R\$ 65,21	R\$ 130.420,00
30	(4750063) - TABELA SINAPI - 96109,FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS.	500,00	UN	R\$ 39,03	R\$ 19.515,00
31	(4979907) - TABELA SINAPI - 96485,FORRO EM REGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO	100,00	UN	R\$ 62,60	R\$ 6.260,00
32	(4448715) - TABELA SINAPI - 87904 -,CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENCA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL	2.000,00	UN	R\$ 6,48	R\$ 12.960,00

33	(4315243) - TABELA SINAPI - 87530, MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO DE TALISCA	2.000,00	UN	R\$ 37,00	R\$ 74.000,00
34	(4424735) - TABELA SINAPI - 87251-, REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 10M2.	600,00	UN	R\$ 49,97	R\$ 29.982,00
35	(5520266) - TABELA ORSE - 11369, - 11369 - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIANE, LINHA GALERIA BRANCO MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZACAO DE BASE OU EMBOCO - REV 01	500,00	UN	R\$ 49,86	R\$ 24.930,00
36	(4400682) - TABELA SINAPI - 87632, CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM	200,00	UN	R\$ 36,55	R\$ 7.310,00
37	(4700309) - TABELA SINAPI - 88649, RODAPE CERAMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM	200,00	UN	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00
38	(4722264) - TABELA SINAPI - 94996, EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO	300,00	UN	R\$ 647,96	R\$ 194.388,00
39	(4403428) - TABELA SINAPI - 92394, EXECUCAO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 C	150,00	UN	R\$ 61,97	R\$ 9.295,50
40	(5844266) - TABELA SINAPI - 98562, IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5 CM. AF_09/2023	400,00	UN	R\$ 39,39	R\$ 15.756,00
41	(4980115) - TABELA SINAPI - 98557, IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA, 2 DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 36,63	R\$ 36.630,00
42	(5049180) - TABELA SINAPI - 98558, TRATAMENTO DE RALO OU	250,00	UN	R\$ 27,94	R\$ 6.985,00

	PONTO EMERGENTE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL REFORCADO COM VEU DE POLIESTER (MAV)				
43	(5228042) - TABELA SINAPI - 98554, IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MEMBRANA A BASE DE RESINA ACRILICA, 3 DEMAOS	200,00	UN	R\$ 46,18	R\$ 9.236,00
44	(4945727) - TABELA SINAPI - 98563, PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	200,00	UN	R\$ 30,23	R\$ 6.046,00
45	(4945700) - TABELA SINAPI - 98564, PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	40,00	UN	R\$ 47,39	R\$ 1.895,60
46	(4574958) - TABELA SINAPI - 90806 - AGOSTO 2015, ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXACAO COM ARGAMASSA, PADRAO MEDIO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 324,06	R\$ 16.203,00
47	(5218047) - TABELA SINAPI - 100659, ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	400,00	UN	R\$ 9,46	R\$ 3.784,00
48	(4319966) - TABELA SINAPI - 90821, PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 259,68	R\$ 10.387,20
49	(4319974) - TABELA SINAPI - 90822, PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 274,62	R\$ 10.984,80
50	(4320921) - TABELA SINAPI - 90830, FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRAO MEDIO, INCLUSO EXECUCAO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 156,21	R\$ 7.810,50
51	(5241820) - TABELA SINAPI - 102162, INSTALACAO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE.	40,00	UN	R\$ 223,10	R\$ 8.924,00
52	(5258693) - TABELA SINAPI - 102188, MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	4,00	UN	R\$ 866,01	R\$ 3.464,04

53	(4320034) - TABELA SINAPI - 88485, APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAOS.	800,00	UN	R\$ 3,42	R\$ 2.736,00
54	(4411013) - TABELA SINAPI - 88497 - , APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS,	800,00	UN	R\$ 12,48	R\$ 9.984,00
55	(4320069) - TABELA SINAPI - 88489- , APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 11,36	R\$ 45.440,00
56	(5290465) - TABELA SINAPI - 88412, APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCA DE VAOS) DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00
57	(4807480) - TABELA SINAPI - 88411, APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS	2.000,00	UN	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
58	(5021391) - TABELA SINAPI - 96132, APLICACAO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENCA DE VAOS, DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 14,06	R\$ 42.180,00
59	(4699777) - TABELA SINAPI - 96131, MASSA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 18,70	R\$ 56.100,00
60	(5290422) - TABELA SINAPI - 95623, APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS SEM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 11,23	R\$ 44.920,00
61	(4904575) - TABELA SINAPI - 95622, APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	4.000,00	UN	R\$ 14,04	R\$ 56.160,00
62	(4577841) - TABELA SINAPI - 88484, APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00
63	(4411056) - TABELA SINAPI - 88496 - , APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	1.000,00	UN	R\$ 22,83	R\$ 22.830,00
64	(4418832) - TABELA SINAPI - 88488, APLICACAO MANUAL DE	1.000,00	UN	R\$	R\$

	PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMAOS.			13,08	13.080,00
65	(5241839) - TABELA SINAPI - 102197,PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUIDICO BRANCO EM MADEIRA.	500,00	UN	R\$ 16,55	R\$ 8.275,00
66	(5254167) - TABELA SINAPI - 102218,PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMAOS.	500,00	UN	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
67	(5155894) - TABELA SINAPI - 100717,LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFICIES METALICAS EM OBRA	4.000,00	UN	R\$ 7,06	R\$ 28.240,00
68	(5228476) - TABELA SINAPI - 100720,PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMAOS)	500,00	UN	R\$ 8,93	R\$ 4.465,00
69	(5186625) - TABELA SINAPI - 100750,PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAOS).	500,00	UN	R\$ 19,57	R\$ 9.785,00
70	(5293111) - TABELA SINAPI - 102491,PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR.	400,00	UN	R\$ 18,14	R\$ 7.256,00
71	(5306833) - TABELA SINAPI - 102494,PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO PRIMER EPOXI.	400,00	UN	R\$ 56,70	R\$ 22.680,00
72	(4305361) - TABELA SINAPI - 90447,RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	120,00	UN	R\$ 5,99	R\$ 718,80
73	(5228530) - TABELA SINAPI - 97881,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3M	5,00	UN	R\$ 102,19	R\$ 510,95
74	(4942280) - TABELA SINAPI - 97887,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M	5,00	UN	R\$ 198,36	R\$ 991,80
75	(4411110) - TABELA SINAPI - 91940 - ,CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA (1,30M DO PISO), PVC, INSTALADA	100,00	UN	R\$ 14,44	R\$ 1.444,00

	EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.				
76	(4569784) - TABELA SINAPI - 91943,CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
77	(4411137) - TABELA SINAPI - 91936 - ,CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 15,84	R\$ 792,00
78	(5228549) - TABELA SINAPI - 91855,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 8,82	R\$ 8.820,00
79	(5228557) - TABELA SINAPI - 91857,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 12,81	R\$ 12.810,00
80	(5187222) - TABELA SINAPI - 91835,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 16,41	R\$ 16.410,00
81	(5228565) - TABELA SINAPI - 91837,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 20,63	R\$ 20.630,00
82	(5228573) - TABELA SINAPI - 95727,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 16,38	R\$ 8.190,00
83	(4892828) - TABELA SINAPI - 95728,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 32 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
84	(4410076) - TABELA SINAPI - 93012 - ,ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 110 MM (4 POLEGADAS) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 62,01	R\$ 3.100,50
85	(5026970) - TABELA SINAPI - 93026,CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 81,33	R\$ 4.066,50
86	(4595246) - TABELA SINAPI - 93017 - ,LUVA PARA ELETRODUTO, PVC,	50,00	UN	R\$	R\$

	ROSCAVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			48,61	2.430,50
87	(5187770) - TABELA SINAPI - 97667,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,52	R\$ 676,00
88	(5228727) - TABELA SINAPI - 97670,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 37,36	R\$ 1.120,80
89	(5241812) - TABELA SINAPI - 102137,CHAVE DE BOIA AUTOMATICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 73,41	R\$ 1.468,20
90	(4391829) - TABELA SINAPI - 91927 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00
91	(4409906) - TABELA SINAPI - 91929 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.500,00	UN	R\$ 5,45	R\$ 8.175,00
92	(4409914) - TABELA SINAPI - 91931 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 7,67	R\$ 3.835,00
93	(4394305) - TABELA SINAPI - 92980 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
94	(4623479) - TABELA SINAPI - 92982,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
95	(5159016) - TABELA SINAPI - 98297,CABO ELETRONICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICACAO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 6,49	R\$ 25.960,00
96	(4622790) - TABELA SINAPI - 93653,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,59	R\$ 579,50
97	(4419324) - TABELA SINAPI - 93654,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E	50,00	UN	R\$ 12,07	R\$ 603,50

	INSTALACAO.				
98	(4415051) - TABELA SINAPI - 93655,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,12	R\$ 656,00
99	(4676459) - TABELA SINAPI - 93656,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	50,00	UN	R\$ 13,12	R\$ 656,00
100	(4622812) - TABELA SINAPI - 93657,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 14,35	R\$ 717,50
101	(4953118) - TABELA SINAPI - 93658,DISJUNTO MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 20,61	R\$ 618,30
102	(4415060) - TABELA SINAPI - 93659,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 23,00	R\$ 690,00
103	(4676440) - TABELA SINAPI - 93671,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 79,82	R\$ 2.394,60
104	(4714440) - TABELA SINAPI - 93672,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 85,32	R\$ 2.559,60
105	(4575458) - TABELA SINAPI - 93673-,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 92,52	R\$ 2.775,60
106	(4442598) - TABELA SINAPI - 91953 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 28,14	R\$ 1.407,00
107	(4442601) - TABELA SINAPI - 91959 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 42,80	R\$ 2.140,00
108	(4589793) - TABELA SINAPI - 91967,INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 57,48	R\$ 1.724,40
109	(4905547) - TABELA SINAPI - 91977,INTERRUPTOR SIMPLES (6 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -	15,00	UN	R\$ 106,52	R\$ 1.597,80

	FORNECIMENTO E INSTALACAO.				
110	(4548957) - TABELA SINAPI - 92023 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 47,90	R\$ 1.916,00
111	(4645553) - TABELA SINAPI - 92027,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 62,57	R\$ 2.502,80
112	(4753100) - TABELA SINAPI - 92025,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 67,70	R\$ 2.708,00
113	(4391071) - TABELA SINAPI - 91996,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	100,00	UN	R\$ 33,27	R\$ 3.327,00
114	(4589467) - TABELA SINAPI - 92004,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (2 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 53,06	R\$ 5.306,00
115	(5228786) - TABELA SINAPI - 92012,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (3 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	100,00	UN	R\$ 72,82	R\$ 7.282,00
116	(5228794) - TABELA SINAPI - 92021,TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (6 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 114,82	R\$ 2.296,40
117	(5019087) - TABELA SINAPI - 98307,TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,61	R\$ 11.883,00
118	(4306805) - TABELA SINAPI - 93128 - ,PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINARIA E LAMPADA	300,00	UN	R\$ 150,07	R\$ 45.021,00
119	(4306813) - TABELA SINAPI - 93141 - ,PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	300,00	UN	R\$ 125,74	R\$ 37.722,00

120	(4854349) - TABELA SINAPI - 97589,LUMINARIA TIPO PLAFON EM PLASTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 114,79	R\$ 34.437,00
121	(5323533) - TABELA SINAPI - 97599,LUMINARIA DE EMERGENCIA, COM 30 LAMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00
122	(5229731) - TABELA SINAPI - 97610,LAMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 15,09	R\$ 4.527,00
123	(5229740) - TABELA SINAPI - 100903,LAMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 27,22	R\$ 8.166,00
124	(4978161) - TABELA SINAPI - 97902,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO	10,00	UN	R\$ 435,52	R\$ 4.355,20
125	(5236312) - TABELA SINAPI - 97904,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO.	10,00	UN	R\$ 728,36	R\$ 7.283,60
126	(5046840) - TABELA SINAPI - 98104,CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 LITROS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS 0,20 X 0,40 M, ALTURA INTERNA 0,80M	5,00	UN	R\$ 277,43	R\$ 1.387,15
127	(4387988) - TABELA SINAPI - 90443,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	100,00	UN	R\$ 5,74	R\$ 574,00
128	(4624874) - TABELA SINAPI - 91222-,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM	40,00	UN	R\$ 6,35	R\$ 254,00
129	(5159237) - TABELA SINAPI - 90444,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	25,00	UN	R\$ 11,59	R\$ 289,75
130	(4410858) - TABELA SINAPI - 90445 -,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40MM E	20,00	UN	R\$ 15,39	R\$ 307,80

	MENORES OU IGUAIS A 75MM.				
131	(4714555) - TABELA SINAPI - 94795, TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 1/2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 22,45	R\$ 449,00
132	(4390733) - TABELA SINAPI - 94796, TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 3/4 POLEGADAS, FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 26,30	R\$ 526,00
133	(5229855) - TABELA SINAPI - 99627, VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	5,00	UN	R\$ 60,51	R\$ 302,55
134	(4996291) - TABELA SINAPI - 99628, VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	5,00	UN	R\$ 65,80	R\$ 329,00
135	(4327896) - TABELA SINAPI - 88503-, CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 365,76	R\$ 1.828,80
136	(4322975) - TABELA SINAPI - 88504-, CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 221,70	R\$ 1.108,50
137	(5844053) - TABELA SINAPI - 104664, CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA COZINHA OU SERVICO(RAMAL , SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS ,CORTES E FIXACOES, EM PREDIO(PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	120,00	UN	R\$ 153,98	R\$ 18.477,60
138	(5844061) - TABELA SINAPI - 104663, CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA BANHEIRO(RAMAL, SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS, CORTES E FIXACOES EM PREDIOS (PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	160,00	UN	R\$ 498,80	R\$ 79.808,00
139	(5844070) - TABELA SINAPI - 104667, COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC SOLDADAVEL PARA AGUA FRIA (PRUMADA INDIVIDUAL), POR APARTAMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIO COM ATÉ 4 PAVIMENTOS.	50,00	UN	R\$ 113,98	R\$ 5.699,00
140	(5844088) - TABELA SINAPI - 104675, COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE	2.000,00	UN	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00

	TUBOS DE PVC, SERIE R , PARA COLETA DE AGUAS PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS DE MUTIPLOS PAVIMENTOS.				
141	(5844096) - TABELA SINAPI - 104678,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA COZINHA (RAMAL DE ESGOTO SANITARIO), EM PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS CONEXOES CORTE E FIXACOES EM PREDIO	120,00	UN	R\$ 151,33	R\$ 18.159,60
142	(5844118) - TABELA SINAPI - 104676,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA BANHEIRO (RAMAL, DE ESGOTO SANITARIO). PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS, CONEXOES ,RALOS, CAIXAS SIFONADAS,CORTES E FIXACOES EM PREDIO COM PRUMADA DE DESCIDA DE ESGOTO DENTRO DO BANHEIROS	160,00	UN	R\$ 376,33	R\$ 60.212,80
143	(4312252) - TABELA SINAPI - 89707- ,CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_12/00201	50,00	UN	R\$ 36,36	R\$ 1.818,00
144	(4390962) - TABELA SINAPI - 89709- ,RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDABEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO.	50,00	UN	R\$ 15,67	R\$ 783,50
145	(4549953) - TABELA SINAPI - 95469,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 253,10	R\$ 2.531,00
146	(4320263) - TABELA SINAPI - 86888- ,VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA - PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 397,73	R\$ 3.977,30
147	(4575482) - TABELA SINAPI - 95471- ,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 609,15	R\$ 6.091,50
148	(4897170) - TABELA SINAPI - 86901,CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 120,62	R\$ 1.206,20
149	(4316517) - TABELA SINAPI - 86903-	10,00	UN	R\$	R\$

	,LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			327,23	3.272,30
150	(5229880) - TABELA SINAPI - 100852,CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE ACO INOXIDAVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 186,50	R\$ 1.865,00
151	(4644760) - TABELA SINAPI - 86915,TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 117,31	R\$ 3.519,30
152	(5618819) - TABELA SINAPI - INSUMOS - 44045, TORNEIRA DE MESA PARA LAVATORIO, METALICA CROMADA, COM MISTURADOR MONOCOMANDO, BICA BAIXA (REF 2875)	30,00	UN	R\$ 61,20	R\$ 1.836,00
153	(4700139) - TABELA SINAPI - 86911,TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 71,62	R\$ 1.432,40
154	(4326598) - TABELA SINAPI - 86910- ,TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEI, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZNHA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 104,73	R\$ 2.094,60
155	(4400860) - TABELA SINAPI - 89984,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 74,93	R\$ 1.873,25
156	(4569741) - TABELA SINAPI - 89985,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 78,61	R\$ 1.965,25
157	(4409710) - TABELA SINAPI - 89986,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2 POLEGADA, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 72,96	R\$ 1.824,00
158	(4389794) - TABELA SINAPI - 89987 - ,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 82,86	R\$ 2.071,50
159	(4700147) - TABELA SINAPI - 94489,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDABEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE	25,00	UN	R\$ 24,26	R\$ 606,50

	EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO				
160	(4627890) - TABELA SINAPI - 94490 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 36,10	R\$ 902,50
161	(4627997) - TABELA SINAPI - 94491 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 49,12	R\$ 1.228,00
162	(5064414) - TABELA SINAPI - 94492,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 50,51	R\$ 1.262,75
163	(4309405) - TABELA SINAPI - 86877- ,VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 76,38	R\$ 1.909,50
164	(4326571) - TABELA SINAPI - 86878- ,VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FONECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 82,55	R\$ 2.063,75
165	(4387309) - TABELA SINAPI - 86879, VALVULA EM PLASTICO 1 POLEGADA PARA PIA, TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	25,00	UN	R\$ 8,27	R\$ 206,75
166	(4309391) - TABELA SINAPI - 86881,SIFAO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/201	20,00	UN	R\$ 235,52	R\$ 4.710,40
167	(4323670) - TABELA SINAPI - 86883- ,SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 10,88	R\$ 435,20
168	(4409221) - TABELA SINAPI - 86885,ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2 POLEGADA X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 10,51	R\$ 420,40

169	(5139813) - TABELA SINAPI - 100849, ASSENTO SANITARIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 30,13	R\$ 1.506,50
170	(5155096) - TABELA SINAPI - 100868, BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80,00 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 332,29	R\$ 3.322,90
171	(5229898) - TABELA SINAPI - 100874, PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	10,00	UN	R\$ 305,69	R\$ 3.056,90
172	(5021928) - TABELA SINAPI - 99814, LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO	1.000,00	UN	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
Valor Total do Lote 03 - AGRESTE					R\$ 2.109.613,99
Lote 04 - SERTÃO					
Item	(Código e-Fisco) - Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	(4961935) - TABELA SINAPI - 98459, TAPUME COM TELHA METALICA	600,00	UN	R\$ 102,14	R\$ 61.284,00
2	(4095510) - INSTALACAO PROVISORIA - DE LONA PLASTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	500,00	UN	R\$ 2,03	R\$ 1.015,00
3	(4786521) - TABELA SINAPI - TABELA SINAPI - 97064, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	600,00	UN	R\$ 22,15	R\$ 13.290,00
4	(4796322) - TABELA SINAPI - 97622, DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	100,00	UN	R\$ 55,74	R\$ 5.574,00
5	(2030578) - DEMOLICAO - DE FORRO EM GESSO.	625,00	UN	R\$ 2,90	R\$ 1.812,50
6	(4796314) - TABELA SINAPI - 97633, DEMOLICAO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	300,00	UN	R\$ 22,43	R\$ 6.729,00
7	(4798449) - TABELA SINAPI - 97647, REMOCAO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	1.300,00	UN	R\$ 3,50	R\$ 4.550,00
8	(5359511) - TABELA ORSE - 00013, DEMOLICAO DE CONCRETO MANUALMENTE	10,00	UN	R\$ 560,18	R\$ 5.601,80

9	(4859049) - TABELA SINAPI - 97661,REMOCAO DE CABOS ELETRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	1.500,00	UN	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00
10	(4859030) - TABELA SINAPI - 97660,REMOCAO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELETRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,66	R\$ 26,40
11	(4859065) - TABELA SINAPI - 97665,REMOCAO DE LUMINARIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 1,78	R\$ 71,20
12	(4859057) - TABELA SINAPI - 97662,REMOCAO DE TUBULACOES (TUBOS E CONEXOES) DE AGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	40,00	UN	R\$ 0,50	R\$ 20,00
13	(4796330) - TABELA SINAPI - 97663,REMOCAO DE LOUCAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	10,00	UN	R\$ 12,42	R\$ 124,20
14	(4859073) - TABELA SINAPI - 97666,REMOCAO DE METAIS SANITARIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	20,00	UN	R\$ 9,05	R\$ 181,00
15	(4119533) - SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO RESIDUO SOLIDO DA CLASSE II-B: ORIUNDOS DA CONSTRUCAO CIVIL, ENTULHOS E METRALHA MISTA,ACONDICIONADO EM CACAMBAS ESTACIONARIAS,COM COLETA,TRANSPORTE E DESCARTE DEVIDAMENTE LEGALIZADO	200,00	UN	R\$ 352,51	R\$ 70.502,00
16	(4315324) - TABELA SINAPI - 92775,ARMACAO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICACAO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO ACO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM	10,00	UN	R\$ 10,62	R\$ 106,20
17	(4404890) - TABELA SINAPI - 94966-,CONCRETO FCK = 30MPA, TRACO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400	30,00	UN	R\$ 433,48	R\$ 13.004,40
18	(4389190) - TABELA SINAPI - 92541-,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	500,00	UN	R\$ 78,85	R\$ 39.425,00
19	(4389204) - TABELA SINAPI - 92543-,TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA	500,00	UN	R\$ 21,91	R\$ 10.955,00

	POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.				
20	(4332865) - TABELA SINAPI - 94201 - ,TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATA 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	1.000,00	UN	R\$ 44,95	R\$ 44.950,00
21	(4404840) - TABELA SINAPI - 94210,TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINACAO MAXIMA DE 10°,COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	1.000,00	UN	R\$ 54,44	R\$ 54.440,00
22	(4810643) - TABELA SINAPI - 94219,CUMEEIRA E ESPIGAO PARA TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	50,00	UN	R\$ 30,95	R\$ 1.547,50
23	(4388887) - TABELA SINAPI - 94223,CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E ICAMENTO. AF_06/2016	50,00	UN	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
24	(5271100) - TABELA SINAPI - 94218-SINAPI 05/2021,TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO.	400,00	UN	R\$ 138,72	R\$ 55.488,00
25	(4573692) - TABELA SINAPI - 73744/001 -,CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL, INCLUSO ACESSORIOS PARA FIXACAO E VEDACAO.	100,00	UN	R\$ 95,89	R\$ 9.589,00
26	(4820436) - RUFO - DE CONCRETO ARMADO, FCK 20MPA,COM LARGURA 30,00CM E ESPESSURA 5,00CM	100,00	UN	R\$ 71,18	R\$ 7.118,00
27	(4746740) - TABELA SINAPI - 94230,CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDACOES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	200,00	UN	R\$ 146,20	R\$ 29.240,00
28	(4401077) - TABELA SINAPI - 93202,FIXACAO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO MACICO.	100,00	UN	R\$ 23,15	R\$ 2.315,00
29	(5549531) - TABELA SINAPI - 103329,ALVENARIA DE VEDACAO DE	2.000,00	UN	R\$ 78,41	R\$ 156.820,00

	BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.				
30	(4750063) - TABELA SINAPI - 96109,FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS.	500,00	UN	R\$ 46,35	R\$ 23.175,00
31	(4979907) - TABELA SINAPI - 96485,FORRO EM REGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO	100,00	UN	R\$ 64,33	R\$ 6.433,00
32	(4448715) - TABELA SINAPI - 87904 - ,CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENCA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL	2.000,00	UN	R\$ 7,93	R\$ 15.860,00
33	(4315243) - TABELA SINAPI - 87530,MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO DE TALISCA	2.000,00	UN	R\$ 41,39	R\$ 82.780,00
34	(4424735) - TABELA SINAPI - 87251-,REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 10M2.	600,00	UN	R\$ 49,01	R\$ 29.406,00
35	(5520266) - TABELA ORSE - 11369, - 11369 - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIANE, LINHA GALERIA BRANCO MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZACAO DE BASE OU EMBOCO - REV 01	500,00	UN	R\$ 48,78	R\$ 24.390,00
36	(4400682) - TABELA SINAPI - 87632,CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM	200,00	UN	R\$ 39,18	R\$ 7.836,00
37	(4700309) - TABELA SINAPI - 88649,RODAPE CERAMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45CM	200,00	UN	R\$ 8,03	R\$ 1.606,00
38	(4722264) - TABELA SINAPI - 94996,EXECUCAO DE PASSEIO	300,00	UN	R\$ 676,05	R\$ 202.815,00

	(CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO				
39	(4403428) - TABELA SINAPI - 92394,EXECUCAO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 C	150,00	UN	R\$ 59,62	R\$ 8.943,00
40	(5844266) - TABELA SINAPI - 98562,IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5 CM. AF_09/2023	400,00	UN	R\$ 46,36	R\$ 18.544,00
41	(4980115) - TABELA SINAPI - 98557,IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA, 2 DEMAOS	1.000,00	UN	R\$ 37,87	R\$ 37.870,00
42	(5049180) - TABELA SINAPI - 98558,TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL REFORCADO COM VEU DE POLIESTER (MAV)	250,00	UN	R\$ 31,47	R\$ 7.867,50
43	(5228042) - TABELA SINAPI - 98554,IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MEMBRANA A BASE DE RESINA ACRILICA, 3 DEMAOS	200,00	UN	R\$ 48,01	R\$ 9.602,00
44	(4945727) - TABELA SINAPI - 98563,PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	200,00	UN	R\$ 33,81	R\$ 6.762,00
45	(4945700) - TABELA SINAPI - 98564,PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E=2CM	40,00	UN	R\$ 50,25	R\$ 2.010,00
46	(4574958) - TABELA SINAPI - 90806 - AGOSTO 2015,ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXACAO COM ARGAMASSA, PADRAO MEDIO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 349,82	R\$ 17.491,00
47	(5218047) - TABELA SINAPI - 100659,ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	400,00	UN	R\$ 9,45	R\$ 3.780,00
48	(4319966) - TABELA SINAPI - 90821,PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 254,87	R\$ 10.194,80

49	(4319974) - TABELA SINAPI - 90822, PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 270,07	R\$ 10.802,80
50	(4320921) - TABELA SINAPI - 90830, FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRAO MEDIO, INCLUSO EXECUCAO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 154,89	R\$ 7.744,50
51	(5241820) - TABELA SINAPI - 102162, INSTALACAO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE.	40,00	UN	R\$ 215,28	R\$ 8.611,20
52	(5258693) - TABELA SINAPI - 102188, MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	4,00	UN	R\$ 822,01	R\$ 3.288,04
53	(4320034) - TABELA SINAPI - 88485, APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAOS.	800,00	UN	R\$ 3,82	R\$ 3.056,00
54	(4411013) - TABELA SINAPI - 88497 - , APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS,	800,00	UN	R\$ 15,07	R\$ 12.056,00
55	(4320069) - TABELA SINAPI - 88489- , APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 12,10	R\$ 48.400,00
56	(5290465) - TABELA SINAPI - 88412, APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCA DE VAOS) DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
57	(4807480) - TABELA SINAPI - 88411, APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS	2.000,00	UN	R\$ 3,01	R\$ 6.020,00
58	(5021391) - TABELA SINAPI - 96132, APLICACAO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENCA DE VAOS, DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 16,14	R\$ 48.420,00
59	(4699777) - TABELA SINAPI - 96131, MASSA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	3.000,00	UN	R\$ 22,13	R\$ 66.390,00

60	(5290422) - TABELA SINAPI - 95623,APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS SEM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS.	4.000,00	UN	R\$ 12,27	R\$ 49.080,00
61	(4904575) - TABELA SINAPI - 95622,APLICACAO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM PANOS COM PRESENCA DE VAOS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMAOS	4.000,00	UN	R\$ 15,86	R\$ 63.440,00
62	(4577841) - TABELA SINAPI - 88484,APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMA0	1.000,00	UN	R\$ 4,74	R\$ 4.740,00
63	(4411056) - TABELA SINAPI - 88496 - ,APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	1.000,00	UN	R\$ 28,39	R\$ 28.390,00
64	(4418832) - TABELA SINAPI - 88488,APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMAOS.	1.000,00	UN	R\$ 14,34	R\$ 14.340,00
65	(5241839) - TABELA SINAPI - 102197,PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUIDICO BRANCO EM MADEIRA.	500,00	UN	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
66	(5254167) - TABELA SINAPI - 102218,PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMAOS.	500,00	UN	R\$ 15,19	R\$ 7.595,00
67	(5155894) - TABELA SINAPI - 100717,LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFICIES METALICAS EM OBRA	4.000,00	UN	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00
68	(5228476) - TABELA SINAPI - 100720,PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMA0)	500,00	UN	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
69	(5186625) - TABELA SINAPI - 100750,PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMA0).	500,00	UN	R\$ 23,41	R\$ 11.705,00
70	(5293111) - TABELA SINAPI - 102491,PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR.	400,00	UN	R\$ 19,64	R\$ 7.856,00
71	(5306833) - TABELA SINAPI - 102494,PINTURA DE PISO COM	400,00	UN	R\$ 55,29	R\$ 22.116,00

	TINTA EPOXI, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO PRIMER EPOXI.				
72	(4305361) - TABELA SINAPI - 90447,RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	120,00	UN	R\$ 7,88	R\$ 945,60
73	(5228530) - TABELA SINAPI - 97881,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3M	5,00	UN	R\$ 96,22	R\$ 481,10
74	(4942280) - TABELA SINAPI - 97887,CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSOES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M	5,00	UN	R\$ 228,92	R\$ 1.144,60
75	(4411110) - TABELA SINAPI - 91940 - ,CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA (1,30M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 17,61	R\$ 1.761,00
76	(4569784) - TABELA SINAPI - 91943,CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 20,86	R\$ 2.086,00
77	(4411137) - TABELA SINAPI - 91936 - ,CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 17,84	R\$ 892,00
78	(5228549) - TABELA SINAPI - 91855,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 10,09	R\$ 10.090,00
79	(5228557) - TABELA SINAPI - 91857,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 14,02	R\$ 14.020,00
80	(5187222) - TABELA SINAPI - 91835,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.000,00	UN	R\$ 18,43	R\$ 18.430,00
81	(5228565) - TABELA SINAPI - 91837,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO	1.000,00	UN	R\$ 22,56	R\$ 22.560,00

	- FORNECIMENTO E INSTALACAO				
82	(5228573) - TABELA SINAPI - 95727,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 18,87	R\$ 9.435,00
83	(4892828) - TABELA SINAPI - 95728,ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL, PVC, DN 32 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 24,30	R\$ 12.150,00
84	(4410076) - TABELA SINAPI - 93012 - ,ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 110 MM (4 POLEGADAS) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 60,40	R\$ 3.020,00
85	(5026970) - TABELA SINAPI - 93026,CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 84,42	R\$ 4.221,00
86	(4595246) - TABELA SINAPI - 93017 - ,LUVAS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 51,10	R\$ 2.555,00
87	(5187770) - TABELA SINAPI - 97667,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,50	R\$ 675,00
88	(5228727) - TABELA SINAPI - 97670,ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 37,02	R\$ 1.110,60
89	(5241812) - TABELA SINAPI - 102137,CHAVE DE BOIA AUTOMATICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 77,02	R\$ 1.540,40
90	(4391829) - TABELA SINAPI - 91927 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 3,86	R\$ 15.440,00
91	(4409906) - TABELA SINAPI - 91929 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1.500,00	UN	R\$ 5,61	R\$ 8.415,00
92	(4409914) - TABELA SINAPI - 91931 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	500,00	UN	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
93	(4394305) - TABELA SINAPI - 92980 - ,CABO DE COBRE FLEXIVEL	200,00	UN	R\$ 7,63	R\$ 1.526,00

	ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO				
94	(4623479) - TABELA SINAPI - 92982,CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	200,00	UN	R\$ 12,02	R\$ 2.404,00
95	(5159016) - TABELA SINAPI - 98297,CABO ELETRONICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICACAO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	4.000,00	UN	R\$ 6,09	R\$ 24.360,00
96	(4622790) - TABELA SINAPI - 93653,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,24	R\$ 562,00
97	(4419324) - TABELA SINAPI - 93654,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 11,85	R\$ 592,50
98	(4415051) - TABELA SINAPI - 93655,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 13,09	R\$ 654,50
99	(4676459) - TABELA SINAPI - 93656,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	50,00	UN	R\$ 13,09	R\$ 654,50
100	(4622812) - TABELA SINAPI - 93657,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 14,58	R\$ 729,00
101	(4953118) - TABELA SINAPI - 93658,DISJUNTO MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 20,99	R\$ 629,70
102	(4415060) - TABELA SINAPI - 93659,DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 23,99	R\$ 719,70
103	(4676440) - TABELA SINAPI - 93671,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 77,75	R\$ 2.332,50
104	(4714440) - TABELA SINAPI - 93672,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 84,72	R\$ 2.541,60
105	(4575458) - TABELA SINAPI - 93673-,DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN,	30,00	UN	R\$ 93,74	R\$ 2.812,20

	CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO.				
106	(4442598) - TABELA SINAPI - 91953 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 27,16	R\$ 1.358,00
107	(4442601) - TABELA SINAPI - 91959 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	50,00	UN	R\$ 41,25	R\$ 2.062,50
108	(4589793) - TABELA SINAPI - 91967,INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	30,00	UN	R\$ 55,35	R\$ 1.660,50
109	(4905547) - TABELA SINAPI - 91977,INTERRUPTOR SIMPLES (6 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	15,00	UN	R\$ 102,32	R\$ 1.534,80
110	(4548957) - TABELA SINAPI - 92023 - ,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 46,21	R\$ 1.848,40
111	(4645553) - TABELA SINAPI - 92027,INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 60,30	R\$ 2.412,00
112	(4753100) - TABELA SINAPI - 92025,INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 65,31	R\$ 2.612,40
113	(4391071) - TABELA SINAPI - 91996,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	100,00	UN	R\$ 32,18	R\$ 3.218,00
114	(4589467) - TABELA SINAPI - 92004,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (2 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	100,00	UN	R\$ 51,28	R\$ 5.128,00
115	(5228786) - TABELA SINAPI - 92012,TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (3 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	100,00	UN	R\$ 70,33	R\$ 7.033,00
116	(5228794) - TABELA SINAPI - 92021,TOMADA BAIXA DE EMBUTIR	20,00	UN	R\$	R\$ 2.204,20

	(6 MODULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			110,21	
117	(5019087) - TABELA SINAPI - 98307,TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00
118	(4306805) - TABELA SINAPI - 93128 - ,PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINARIA E LAMPADA	300,00	UN	R\$ 153,44	R\$ 46.032,00
119	(4306813) - TABELA SINAPI - 93141 - ,PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	300,00	UN	R\$ 128,07	R\$ 38.421,00
120	(4854349) - TABELA SINAPI - 97589,LUMINARIA TIPO PLAFON EM PLASTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 110,06	R\$ 33.018,00
121	(5323533) - TABELA SINAPI - 97599,LUMINARIA DE EMERGENCIA, COM 30 LAMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	300,00	UN	R\$ 39,32	R\$ 11.796,00
122	(5229731) - TABELA SINAPI - 97610,LAMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 15,74	R\$ 4.722,00
123	(5229740) - TABELA SINAPI - 100903,LAMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	300,00	UN	R\$ 27,80	R\$ 8.340,00
124	(4978161) - TABELA SINAPI - 97902,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO	10,00	UN	R\$ 494,94	R\$ 4.949,40
125	(5236312) - TABELA SINAPI - 97904,CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO.	10,00	UN	R\$ 813,05	R\$ 8.130,50
126	(5046840) - TABELA SINAPI - 98104,CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 LITROS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSOES INTERNAS 0,20 X 0,40	5,00	UN	R\$ 318,07	R\$ 1.590,35

	M, ALTURA INTERNA 0,80M				
127	(4387988) - TABELA SINAPI - 90443,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	100,00	UN	R\$ 7,57	R\$ 757,00
128	(4624874) - TABELA SINAPI - 91222-,RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM	40,00	UN	R\$ 8,40	R\$ 336,00
129	(5159237) - TABELA SINAPI - 90444,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	25,00	UN	R\$ 15,45	R\$ 386,25
130	(4410858) - TABELA SINAPI - 90445 - ,RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUICAO COM DIAMETROS MAIORES QUE 40MM E MENORES OU IGUAIS A 75MM.	20,00	UN	R\$ 20,49	R\$ 409,80
131	(4714555) - TABELA SINAPI - 94795,TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 1/2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 22,50	R\$ 450,00
132	(4390733) - TABELA SINAPI - 94796,TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 3/4 POLEGADAS, FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA	20,00	UN	R\$ 27,00	R\$ 540,00
133	(5229855) - TABELA SINAPI - 99627,VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	5,00	UN	R\$ 56,99	R\$ 284,95
134	(4996291) - TABELA SINAPI - 99628,VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	5,00	UN	R\$ 62,41	R\$ 312,05
135	(4327896) - TABELA SINAPI - 88503-,CAIXA DAGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 340,33	R\$ 1.701,65
136	(4322975) - TABELA SINAPI - 88504-,CAIXA DAGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSORIOS	5,00	UN	R\$ 206,48	R\$ 1.032,40
137	(5844053) - TABELA SINAPI - 104664,CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA COZINHA OU SERVICO(RAMAL , SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS ,CORTES E FIXACOES, EM PREDIO(PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	120,00	UN	R\$ 148,60	R\$ 17.832,00

138	(5844061) - TABELA SINAPI - 104663,CONJUNTO DE PONTOS HIDRAULICOS DE AGUA FRIA PARA BANHEIRO(RAMAL, SUB-RAMAL E DISTRIBUICAO) EM PVC COM TUBOS, CONEXOES, REGISTROS, CORTES E FIXACOES EM PREDIOS (PRUMADA INDIVIDUAL), COM TUBULACOES APARENTES OU EMBUTIDAS SEM RASGO	160,00	UN	R\$ 484,52	R\$ 77.523,20
139	(5844070) - TABELA SINAPI - 104667,COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL PARA AGUA FRIA (PRUMDA INDIVIDUAL), POR APARTAMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIO COM ATE 4 PAVIMENTOS.	50,00	UN	R\$ 107,72	R\$ 5.386,00
140	(5844088) - TABELA SINAPI - 104675,COMPOSICAO PARAMETRICA DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC, SERIE R , PARA COLETA DE AGUAS PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXOES , CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS DE MUTIPLOS PAVIMENTOS.	2.000,00	UN	R\$ 1,67	R\$ 3.340,00
141	(5844096) - TABELA SINAPI - 104678,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA COZINHA (RAMAL DE ESGOTO SANITARIO), EM PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS CONEXOES CORTE E FIXACOES EM PREDIO	120,00	UN	R\$ 146,39	R\$ 17.566,80
142	(5844118) - TABELA SINAPI - 104676,CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA BANHEIRO (RAMAL, DE ESGOTO SANITARIO), PVC SERIE NORMAL, COM TUBOS, CONEXOES ,RALOS, CAIXAS SIFONADAS,CORTES E FIXACOES EM PREDIO COM PRUMADA DE DESCIDA DE ESGOTO DENTRO DO BANHEIROS	160,00	UN	R\$ 362,31	R\$ 57.969,60
143	(4312252) - TABELA SINAPI - 89707-,CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_12/00201	50,00	UN	R\$ 39,27	R\$ 1.963,50
144	(4390962) - TABELA SINAPI - 89709-,RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO.	50,00	UN	R\$ 16,85	R\$ 842,50
145	(4549953) - TABELA SINAPI - 95469,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA	10,00	UN	R\$ 239,98	R\$ 2.399,80

	BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.				
146	(4320263) - TABELA SINAPI - 86888- ,VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA - PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 376,45	R\$ 3.764,50
147	(4575482) - TABELA SINAPI - 95471- ,VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 575,59	R\$ 5.755,90
148	(4897170) - TABELA SINAPI - 86901,CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 119,74	R\$ 1.197,40
149	(4316517) - TABELA SINAPI - 86903- ,LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 317,81	R\$ 3.178,10
150	(5229880) - TABELA SINAPI - 100852,CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE ACO INOXIDAVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	10,00	UN	R\$ 177,09	R\$ 1.770,90
151	(4644760) - TABELA SINAPI - 86915,TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	30,00	UN	R\$ 109,43	R\$ 3.282,90
152	(5618819) - TABELA SINAPI - INSUMOS - 44045, TORNEIRA DE MESA PARA LAVATORIO, METALICA CROMADA, COM MISTURADOR MONOCOMANDO, BICA BAIXA (REF 2875)	30,00	UN	R\$ 57,56	R\$ 1.726,80
153	(4700139) - TABELA SINAPI - 86911,TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	20,00	UN	R\$ 67,38	R\$ 1.347,60
154	(4326598) - TABELA SINAPI - 86910- ,TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZNHA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	20,00	UN	R\$ 97,97	R\$ 1.959,40
155	(4400860) - TABELA SINAPI - 89984,REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.	25,00	UN	R\$ 71,87	R\$ 1.796,75
156	(4569741) - TABELA SINAPI - 89985,REGISTRO DE PRESSAO	25,00	UN	R\$ 75,82	R\$ 1.895,50

	BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA.				
157	(4409710) - TABELA SINAPI - 89986,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2 POLEGADA, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 70,06	R\$ 1.751,50
158	(4389794) - TABELA SINAPI - 89987 - ,REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA	25,00	UN	R\$ 79,76	R\$ 1.994,00
159	(4700147) - TABELA SINAPI - 94489,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 23,54	R\$ 588,50
160	(4627890) - TABELA SINAPI - 94490 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 34,48	R\$ 862,00
161	(4627997) - TABELA SINAPI - 94491 - ,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAREL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 47,03	R\$ 1.175,75
162	(5064414) - TABELA SINAPI - 94492,REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAREL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	25,00	UN	R\$ 48,33	R\$ 1.208,25
163	(4309405) - TABELA SINAPI - 86877- ,VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATORIO. COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 72,34	R\$ 1.808,50
164	(4326571) - TABELA SINAPI - 86878- ,VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FONECIMENTO E INSTALACAO.	25,00	UN	R\$ 78,02	R\$ 1.950,50
165	(4387309) - TABELA SINAPI - 86879, VALVULA EM PLASTICO 1	25,00	UN	R\$ 8,84	R\$ 221,00

	POLEGADA PARA PIA, TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013				
166	(4309391) - TABELA SINAPI - 86881,SIFAO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/201	20,00	UN	R\$ 220,45	R\$ 4.409,00
167	(4323670) - TABELA SINAPI - 86883-,SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	40,00	UN	R\$ 10,90	R\$ 436,00
168	(4409221) - TABELA SINAPI - 86885,ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2 POLEGADA X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	40,00	UN	R\$ 11,20	R\$ 448,00
169	(5139813) - TABELA SINAPI - 100849.,ASSENTO SANITARIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	50,00	UN	R\$ 29,35	R\$ 1.467,50
170	(5155096) - TABELA SINAPI - 100868,BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80,00 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	10,00	UN	R\$ 316,29	R\$ 3.162,90
171	(5229898) - TABELA SINAPI - 100874,PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	10,00	UN	R\$ 291,70	R\$ 2.917,00
172	(5021928) - TABELA SINAPI - 99814,LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO	1.000,00	UN	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
Valor Total do Lote 04 - SERTÃO					R\$ 2.216.676,24
Valor Total da Empresa "B"					R\$ 4.326.290,23
QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS					

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 8.750.687,49 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
--


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2024
SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000178.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000081.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ:	29.308.439/0001-68	Inscrição Estadual:	87962624
Endereço:	Av Doutor Joaquim Nabuco, 1268 A, Guadalupe, Olinda/ PE CEP 53370-285		
Telefone/FAX:	(81) 3203-4101 / 99743-3341	E-mail:	sbconstrucoeseservicos@gmail.com
Representante:	ROMULO MUNIZ TENÓRIO		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor estimado
1	1560360	(1560360) - ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	Plastubos	45	UN	R\$ 0,85	R\$ 38,25
2	1780077	(1780077) - ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	Plastubos	45	UN	R\$ 1,31	R\$ 58,95
3	1780050	(1780050) - ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	Plastubos	45	UN	R\$ 1,20	R\$ 54,00
4	2969670	(2969670) - ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC,FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES,EMBALAGEM 175 G	Plastubos	75	UN	R\$ 9,83	R\$ 737,25
5	4339380	(4339380) - ANEL DE VEDACAO - BORRACHA,COM DIAMETRO DE 100 MM (NBR 7362),PARA SER UTILIZADO EM TUBO PVC DA REDE COLETORA DE ESGOTO	Egoplast	75	UN	R\$ 4,96	R\$ 372,00
6	310883	(310883) - ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLASTICO DE PLASTICO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO	Duda	90	UN	R\$ 20,91	R\$ 1.881,90


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11578, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO					
7	5233747	(5233747) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 3 OU 6 LITROS,COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL COM SIFAO OCULTO,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCO GELO,COM DIMENSOES 400 X630 X770 MM (LXCXA)	Luzarte	9	UN	R\$ 240,11	R\$ 2.160,99
8	5233720	(5233720) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM OPCAO DE 3 OU 6 LITROS,COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL E SIFAO OCULTO,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCO GELO,COM DIMENSOES 360 X635 X430 MM (LXCXA) E ALTURA TOTAL (BACIA+CAIXA) DE 825 MM	Luzarte	9	UN	R\$ 299,31	R\$ 2.693,79
9	1553020	(1553020) - BOIA ELETRICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, DO TIPO SUPERIOR, EM PLASTICO, COM CONTATO POR MERCURIO, DE 25A	Soprano	30	UN	R\$ 33,62	R\$ 1.008,60
10	1494996	(1494996) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 1.POLEGADA	Duda	30	UN	R\$ 37,41	R\$ 1.122,30
11	1494988	(1494988) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 3/4	Duda	30	UN	R\$ 29,93	R\$ 897,90
12	1679619	(1679619) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, UNIVERSAL, PLASTICO, 1.1/2 POLEGADAS	Duda	30	UN	R\$ 79,08	R\$ 2.372,40
13	255769	(255769) - SPUDE - TUBO SPUDE DE PLASTICO, CONEXAO SPUDE DE CONEXAO PLASTICO, DEVENDO SER ENTREGUE COM SEM ACESSORIOS, PARA SER UTILIZADO NA VASO SANITARIO	Plastubos	30	UN	R\$ 5,64	R\$ 169,20
14	218456	(218456) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 1,08	R\$ 162,00
15	218472	(218472) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 1,31	R\$ 196,50
16	358606	(358606) - BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM PARAFUSO DE LATAO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITARIA.	Plastubos	75	UN	R\$ 5,25	R\$ 393,75
17	2783541	(2783541) - CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE PARA 10	Egoplast	45	UN	R\$ 19,96	R\$ 898,20


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		LITROS, NA COR BRANCA,DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO					
18	1783033	(1783033) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDAVEL, COM BITOLA DE 32MM	Plastubos	45	UN	R\$ 1,96	R\$ 88,20
19	1782991	(1782991) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	Plastubos	45	UN	R\$ 1,08	R\$ 48,60
20	1783009	(1783009) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	Plastubos	45	UN	R\$ 1,21	R\$ 54,45
21	268275	(268275) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 4,21	R\$ 189,45
22	268259	(268259) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 2,48	R\$ 111,60
23	268267	(268267) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 2,26	R\$ 101,70
24	271101	(271101) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	45	UN	R\$ 3,59	R\$ 161,55
25	271080	(271080) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	45	UN	R\$ 2,92	R\$ 131,40
26	2507145	(2507145) - CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	Duda	15	UN	R\$ 7,89	R\$ 118,35
27	3569632	(3569632) - CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM, VOLTAGEM DE 220 V,COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, POTENCIA DE 3200 W, CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC, NA COR BRANCA,COM ROSCA 1/2 POL	Duda	15	UN	R\$ 47,54	R\$ 713,10
28	1199439	(1199439) - CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	Duda	15	UN	R\$ 20,14	R\$ 302,10
29	5234018	(5234018) - CUBA - DE LOUCA,DO TIPO EMBUTIR NO FORMATO REDONDO, NA	Luzarte	6	UN	R\$ 77,02	R\$ 462,12


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		COR BRANCO GELO , MEDINDO 140 X360 X360 MM					
30	5234123	(5234123) - CUBA - DE EMBUTIR EM ACO INOX ACABAMENTO ACETINADO,NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 40 X34 CM	Luzarte	6	UN	R\$ 136,40	R\$ 818,40
31	5233933	(5233933) - LAVATORIO - DE ARGILA,FELDSPATO, CAULIM ,VIDRADOS E CORANTES INORGANICOS,NA COR BRANCO GELO,TIPO SEMI ENCAIXE,NO FORMATO QUADRADA COM MESA,COM DIMENSOES 160 X420 X420 MM,COM 3 FUROS APONTADOS,PARA INSTALACAO EM BANHEIROS	Luzarte	6	UN	R\$ 459,37	R\$ 2.756,22
32	2782243	(2782243) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 25MM,TIPO SOLDABEL	Plastubos	150	UN	R\$ 3,18	R\$ 477,00
33	2782260	(2782260) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 32MM,TIPO SOLDABEL	Plastubos	150	UN	R\$ 4,29	R\$ 643,50
34	2826364	(2826364) - DUCHA - DE METAL CROMADO,SEM AQUECIMENTO,DO TIPO JATO,DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO E REGISTRO COM DERIVADOR,E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	Duda	30	UN	R\$ 43,64	R\$ 1.309,20
35	1680110	(1680110) - ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2", COM 40CM	Egaplast	90	UN	R\$ 5,25	R\$ 472,50
36	1661507	(1661507) - FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	Polytubes	225	UN	R\$ 5,54	R\$ 1.246,50
37	1808516	(1808516) - JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	Plastubos	150	UN	R\$ 2,00	R\$ 300,00
38	3411281	(3411281) - JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 32MM,ENCAIXE TIPO COLA	Plastubos	150	UN	R\$ 2,30	R\$ 345,00
39	271314	(271314) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	150	UN	R\$ 4,67	R\$ 700,50
40	255807	(255807) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	Plastubos	150	UN	R\$ 1,47	R\$ 220,50
41	271292	(271292) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	150	UN	R\$ 2,60	R\$ 390,00
42	1501887	(1501887) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 0,95	R\$ 142,50
43	3411354	(3411354) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 20MM,ENCAIXE TIPO COLA,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES	Plastubos	300	UN	R\$ 0,75	R\$ 225,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		HIDRAULICAS DE AGUA FRIA					
44	3411370	(3411370) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 25MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Plastubos	300	UN	R\$ 0,68	R\$ 204,00
45	3411397	(3411397) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Plastubos	300	UN	R\$ 1,72	R\$ 516,00
46	255840	(255840) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	Plastubos	150	UN	R\$ 1,42	R\$ 213,00
47	255831	(255831) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	Plastubos	150	UN	R\$ 1,98	R\$ 297,00
48	2253356	(2253356) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	Plastubos	300	UN	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
49	319791	(319791) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	Plastubos	300	UN	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
50	3408493	(3408493) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA SOLDABEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 4,69	R\$ 703,50
51	271497	(271497) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	30	UN	R\$ 10,99	R\$ 329,70
52	271470	(271470) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	40	UN	R\$ 10,14	R\$ 405,60
53	1960369	(1960369) - KIT REPARO PARA CAIXA	Egaplast	45	UN	R\$ 74,15	R\$ 3.336,75


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR LATERAL					
54	1808494	(1808494) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR	Egaplast	45	UN	R\$ 78,60	R\$ 3.537,00
55	1483218	(1483218) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	Atlas	300	UN	R\$ 1,98	R\$ 594,00
56	1541340	(1541340) - LUYA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	Plastubos	75	UN	R\$ 2,60	R\$ 195,00
57	2745607	(2745607) - LUYA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	Plastubos	45	UN	R\$ 3,99	R\$ 179,55
58	271675	(271675) - LUYA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	45	UN	R\$ 9,12	R\$ 410,40
59	271659	(271659) - LUYA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	45	UN	R\$ 7,32	R\$ 329,40
60	217786	(217786) - LUYA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 1,51	R\$ 226,50
61	217794	(217794) - LUYA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 0,65	R\$ 97,50
62	217808	(217808) - LUYA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	150	UN	R\$ 2,08	R\$ 312,00
63	271578	(271578) - LUYA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	150	UN	R\$ 1,82	R\$ 273,00
64	1779672	(1779672) - LUYA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO	Plastubos	150	UN	R\$ 3,50	R\$ 525,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO					
65	5234166	(5234166) - MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCO GELO, NO FORMATO OVALADO, COM SIFAO, COM DIMENSOES 568X353X267 MM	Luzarte	9	UN	R\$ 201,99	R\$ 1.817,91
66	267864	(267864) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 4,48	R\$ 201,60
67	267813	(267813) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 1,20	R\$ 54,00
68	267856	(267856) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 1,77	R\$ 79,65
69	3410145	(3410145) - NIPLE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 1 1/2 POL., PARA SER UTILIZADO EM TUBULACOES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	Plastubos	45	UN	R\$ 7,09	R\$ 319,05
70	3947750	(3947750) - PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - TAMPA DA VALVULA HYDRA MAX (2550) DE 1 1/2 POL	Plastubos	9	UN	R\$ 34,80	R\$ 313,20
71	270954	(270954) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 2,99	R\$ 134,55
72	270938	(270938) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 4,04	R\$ 181,80
73	270946	(270946) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 1,03	R\$ 46,35
74	1696912	(1696912) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM	Plastubos	30	UN	R\$ 8,75	R\$ 262,50
75	1696904	(1696904) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	Plastubos	24	UN	R\$ 12,00	R\$ 288,00
76	2557606	(2557606) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	Plastubos	30	UN	R\$ 46,08	R\$ 1.382,40


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

77	2557614	(2557614) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	Plastubos	30	UN	R\$ 36,59	R\$ 1.097,70
78	1197436	(1197436) - SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSICAO EM VALVULA HYDRA MAX	Plastubos	15	UN	R\$ 23,16	R\$ 347,40
79	1501917	(1501917) - SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	Duda	75	UN	R\$ 21,27	R\$ 1.595,25
80	1765400	(1765400) - SIFAO - SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	Duda	75	UN	R\$ 7,09	R\$ 531,75
81	5234131	(5234131) - TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 600 X 520 MM, COM COLUNA NA COR BRANCA	Luzarte	9	UN	R\$ 299,22	R\$ 2.692,98
82	1015923	(1015923) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM	Plastubos	75	UN	R\$ 1,79	R\$ 134,25
83	1961799	(1961799) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	Plastubos	75	UN	R\$ 2,15	R\$ 161,25
84	1824880	(1824880) - TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	Plastubos	75	UN	R\$ 0,96	R\$ 72,00
85	3410730	(3410730) - TE - EM PVC NA COR MARROM, COM BUCHA DE LATAO, DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDAVEL	Plastubos	75	UN	R\$ 4,29	R\$ 321,75
86	3410153	(3410153) - TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4"	Plastubos	75	UN	R\$ 4,93	R\$ 369,75
87	5235545	(5235545) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO C23, INSTALACAO EM BANCADA, BICA BAIXA, AÇIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", MEDINDO 10 X 10 X 3 CM (CXLXA), SEM AREJADOR	LR Metais	30	UN	R\$ 33,60	R\$ 1.008,00
88	5234140	(5234140) - TORNEIRA - DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, INSTALACAO VERTICAL, DO TIPO BICA ALTA, AÇIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR Metais	9	UN	R\$ 55,12	R\$ 496,08
89	5234158	(5234158) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO, INSTALACAO EM BANHEIROS, AÇIONAMENTO AUTOMATICO E SISTEMA COM AÇAO ANTIBACTERIANA, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR Metais	9	UN	R\$ 48,83	R\$ 439,47
90	4961463	(4961463) - TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, AÇIONAMENTO AUTOMATICO, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR Metais	9	UN	R\$ 37,83	R\$ 340,47
91	1513524	(1513524) - TUBO - EM PVC, 20MM	Plastubos	300	UN	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
92	1513532	(1513532) - TUBO - EM PVC, 25MM	Plastubos	300	UN	R\$ 20,89	R\$ 6.267,00
93	1779567	(1779567) - TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM	Plastubos	150	UN	R\$ 40,43	R\$ 6.064,50
94	1892738	(1892738) - TUBO - PVC, 32MMX6M	Plastubos	300	UN	R\$ 36,52	R\$ 10.956,00
95	1755013	(1755013) - TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS	Plastubos	300	UN	R\$ 35,32	R\$ 10.596,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

96	2204436	(2204436) - TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, 6M, COM JUNTAS SOLDÁVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	Plastubos	300	UN	R\$ 24,56	R\$ 7.368,00
97	2003082	(2003082) - TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	Plastubos	300	UN	R\$ 56,55	R\$ 16.965,00
98	218090	(218090) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 7,28	R\$ 327,60
99	218103	(218103) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	45	UN	R\$ 9,84	R\$ 442,80
100	1158910	(1158910) - VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	Plastubos	30	UN	R\$ 25,04	R\$ 751,20
101	1935224	(1935224) - VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDÁVEL, 3/4"	Plastubos	15	UN	R\$ 13,71	R\$ 205,65
102	3408620	(3408620) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4 POL	Plastubos	6	UN	R\$ 65,37	R\$ 392,22
103	3408612	(3408612) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 POL	Plastubos	15	UN	R\$ 30,13	R\$ 451,95
104	1937880	(1937880) - VALVULA PARA BALCAO - ACO INOX, DIAMETRO DE 1 1/2"	Plastubos	30	UN	R\$ 15,25	R\$ 457,50
105	2230828	(2230828) - VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	Plastubos	15	UN	R\$ 173,41	R\$ 2.601,15
TOTAL LOTE COTA PRINCIPAL							R\$ 126.270,00
Cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais							

B) Empresa:	SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ:	50.282.669/0001-91	Inscrição Estadual:	110046498
Endereço:	Rua Vasco da Gama, 508, Vasco da Gama, Recife/PE CEP: 52.081-005		
Telefone/FAX:	(81) 996563-4150	E-mail:	smsmateriaisconstrucao@gmail.com
Representante:	SÉRGIO MURILO DA SILVA		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE COTA RESERVADA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor estimado
1	1560360	(1560360) - ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	Plastubos	15	UN	R\$ 0,86	R\$ 12,90
2	1780077	(1780077) - ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDÁVEL, COM DIAMETRO	Plastubos	15	UN	R\$ 1,32	R\$ 19,80


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA					
3	1780050	(1780050) - ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	Plastubos	15	UN	R\$ 1,21	R\$ 18,15
4	2969670	(2969670) - ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC,FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES,EMBALAGEM 175 G	Plastubos	25	UN	R\$ 9,89	R\$ 247,25
5	4339380	(4339380) - ANEL DE VEDACAO - BORRACHA,COM DIAMETRO DE 100 MM (NBR 7362),PARA SER UTILIZADO EM TUBO PVC DA REDE COLETORA DE ESGOTO	Egaplast	25	UN	R\$ 8,16	R\$ 204,00
6	310883	(310883) - ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLASTICO DE PLASTICO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11578, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO	Duda	30	UN	R\$ 21,03	R\$ 630,90
7	5233747	(5233747) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 3 OU 6 LITROS,COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL COM SIFAO OCULTO,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCO GELO,COM DIMENSOES 400 X630 X770 MM (LXCXA)	Luzarte	3	UN	R\$ 241,53	R\$ 724,59
8	5233720	(5233720) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM OPCAO DE 3 OU 6 LITROS,COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL E SIFAO OCULTO,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCO GELO,COM DIMENSOES 360 X635 X430 MM (LXCXA) E ALTURA TOTAL (BACIA+CAIXA) DE 825 MM	Luzarte	3	UN	R\$ 301,08	R\$ 903,24
9	1553020	(1553020) - BOIA ELETRICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, DO TIPO SUPERIOR, EM PLASTICO, COM CONTATO POR MERCURIO, DE 25A	Soprano	10	UN	R\$ 33,82	R\$ 338,20
10	1494996	(1494996) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 1.POLEGADA	Duda	10	UN	R\$ 37,63	R\$ 376,30
11	1494988	(1494988) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 3/4	Duda	10	UN	R\$ 30,10	R\$ 301,00
12	1679619	(1679619) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, UNIVERSAL, PLASTICO, 1.1/2 POLEGADAS	Duda	10	UN	R\$ 79,55	R\$ 795,50
13	255769	(255769) - SPUDE - TUBO SPUDE DE PLASTICO, CONEXAO SPUDE DE CONEXAO PLASTICO, DEVENDO SER ENTREGUE COM SEM ACESSORIOS, PARA SER UTILIZADO NA VASO SANITARIO	Plastubos	10	UN	R\$ 5,67	R\$ 56,70
14	218456	(218456) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO	Plastubos	50	UN	R\$ 1,09	R\$ 54,50


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA					
15	218472	(218472) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDABEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	50	UN	R\$ 1,32	R\$ 66,00
16	358606	(358606) - BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM PARAFUSO DE LATAO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITARIA.	Plastubos	25	UN	R\$ 5,28	R\$ 132,00
17	2783541	(2783541) - CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	Egplast	15	UN	R\$ 20,07	R\$ 301,05
18	1783033	(1783033) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDABEL, COM BITOLA DE 32MM	Plastubos	15	UN	R\$ 1,97	R\$ 29,55
19	1782991	(1782991) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	Plastubos	15	UN	R\$ 1,08	R\$ 16,20
20	1783009	(1783009) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	Plastubos	15	UN	R\$ 1,22	R\$ 18,30
21	268275	(268275) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 4,24	R\$ 63,60
22	268259	(268259) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 2,49	R\$ 37,35
23	268267	(268267) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 2,27	R\$ 34,05
24	271101	(271101) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	15	UN	R\$ 3,61	R\$ 54,15
25	271080	(271080) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR	Plastubos	15	UN	R\$ 2,94	R\$ 44,10


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PEDIAIS DE ESGOTO PREDIAL					
26	2507145	(2507145) - CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	Duda	5	UN	R\$ 7,94	R\$ 39,70
27	3569632	(3569632) - CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM,VOLTAGEM DE 220 V,COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS,POTENCIA DE 3200 W,CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC,NA COR BRANCA,COM ROSCA 1/2 POL	Duda	5	UN	R\$ 47,83	R\$ 239,15
28	1199439	(1199439) - CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	Duda	5	UN	R\$ 20,26	R\$ 101,30
29	5234018	(5234018) - CUBA - DE LOUCA,DO TIPO EMBUTIR NO FORMATO REDONDO, NA COR BRANCO GELO , MEDINDO 140 X360 X360 MM	Luzarte	2	UN	R\$ 77,48	R\$ 154,96
30	5234123	(5234123) - CUBA - DE EMBUTIR EM ACO INOX ACABAMENTO ACETINADO,NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 40 X34 CM	Luzarte	2	UN	R\$ 137,20	R\$ 274,40
31	5233933	(5233933) - LAVATORIO - DE ARGILA,FELDSPATO, CAULIM ,VIDRADOS E CORANTES INORGANICOS,NA COR BRANCO GELO,TIPO SEMI ENCAIXE,NO FORMATO QUADRADA COM MESA,COM DIMENSOES 160 X420 X420 MM,COM 3 FUROS APONTADOS,PARA INSTALACAO EM BANHEIROS	Luzarte	2	UN	R\$ 462,09	R\$ 924,18
32	2782243	(2782243) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 25MM,TIPO SOLDABEL	Plastubos	50	UN	R\$ 3,19	R\$ 159,50
33	2782260	(2782260) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 32MM,TIPO SOLDABEL	Plastubos	50	UN	R\$ 4,31	R\$ 215,50
34	2826364	(2826364) - DUCHA - DE METAL CROMADO,SEM AQUECIMENTO,DO TIPO JATO,DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO E REGISTRO COM DERIVADOR,E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	Duda	10	UN	R\$ 43,90	R\$ 439,00
35	1680110	(1680110) - ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2", COM 40CM	Egaplast	30	UN	R\$ 5,28	R\$ 158,40
36	1661507	(1661507) - FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	Polytubes	75	UN	R\$ 5,57	R\$ 417,75
37	1808516	(1808516) - JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	Plastubos	50	UN	R\$ 2,01	R\$ 100,50
38	3411281	(3411281) - JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 32MM,ENCAIXE TIPO COLA	Plastubos	50	UN	R\$ 2,32	R\$ 116,00
39	271314	(271314) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PEDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	50	UN	R\$ 4,70	R\$ 235,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

40	255807	(255807) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	Plastubos	50	UN	R\$ 1,48	R\$ 74,00
41	271292	(271292) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	50	UN	R\$ 2,61	R\$ 130,50
42	1501887	(1501887) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	50	UN	R\$ 0,95	R\$ 47,50
43	3411354	(3411354) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 20MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Plastubos	100	UN	R\$ 0,76	R\$ 76,00
44	3411370	(3411370) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 25MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Plastubos	100	UN	R\$ 0,68	R\$ 68,00
45	3411397	(3411397) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Plastubos	100	UN	R\$ 1,73	R\$ 173,00
46	255840	(255840) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	Plastubos	50	UN	R\$ 1,43	R\$ 71,50
47	255831	(255831) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	Plastubos	50	UN	R\$ 1,99	R\$ 99,50
48	2253356	(2253356) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIAMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	Plastubos	100	UN	R\$ 4,77	R\$ 477,00
49	319791	(319791) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	Plastubos	100	UN	R\$ 3,71	R\$ 371,00
50	3408493	(3408493) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO	Plastubos	50	UN	R\$ 4,72	R\$ 236,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA SOLDAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA					
51	271497	(271497) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	10	UN	R\$ 11,06	R\$ 110,60
52	271470	(271470) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	10	UN	R\$ 10,20	R\$ 102,00
53	1960369	(1960369) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR LATERAL	Egaplast	15	UN	R\$ 74,59	R\$ 1.118,85
54	1808494	(1808494) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR	Egaplast	15	UN	R\$ 79,07	R\$ 1.186,05
55	1483218	(1483218) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	Atlas	100	UN	R\$ 1,99	R\$ 199,00
56	1541340	(1541340) - LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	Plastubos	25	UN	R\$ 2,62	R\$ 65,50
57	2745607	(2745607) - LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	Plastubos	15	UN	R\$ 4,01	R\$ 60,15
58	271675	(271675) - LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	15	UN	R\$ 9,18	R\$ 137,70
59	271659	(271659) - LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	15	UN	R\$ 7,37	R\$ 110,55
60	217786	(217786) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE	Plastubos	50	UN	R\$ 1,52	R\$ 76,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		AGUA FRIA					
61	217794	(217794) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDABEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	50	UN	R\$ 0,66	R\$ 33,00
62	217808	(217808) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDABEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	50	UN	R\$ 2,09	R\$ 104,50
63	271578	(271578) - LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	Plastubos	50	UN	R\$ 1,83	R\$ 91,50
64	1779672	(1779672) - LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	Plastubos	50	UN	R\$ 3,52	R\$ 176,00
65	5234166	(5234166) - MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCO GELO, NO FORMATO OVALADO, COM SIFAO, COM DIMENSOES 568X353X267 MM	Luzarte	3	UN	R\$ 203,18	R\$ 609,54
66	267864	(267864) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 4,50	R\$ 67,50
67	267813	(267813) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 1,20	R\$ 18,00
68	267856	(267856) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 1,78	R\$ 26,70
69	3410145	(3410145) - NIPLE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 1 1/2 POL, PARA SER UTILIZADO EM TUBULACOES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	Plastubos	15	UN	R\$ 7,13	R\$ 106,95
70	3947750	(3947750) - PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - TAMPA DA VALVULA HYDRA MAX (2550) DE 1 1/2 POL	Plastubos	3	UN	R\$ 35,00	R\$ 105,00
71	270954	(270954) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE	Plastubos	15	UN	R\$ 3,01	R\$ 45,15


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		AGUA FRIA					
72	270938	(270938) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 4,06	R\$ 60,90
73	270946	(270946) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 1,03	R\$ 15,45
74	1696912	(1696912) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM	Plastubos	10	UN	R\$ 8,81	R\$ 88,10
75	1696904	(1696904) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	Plastubos	8	UN	R\$ 12,07	R\$ 96,56
76	2557606	(2557606) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	Plastubos	10	UN	R\$ 46,36	R\$ 463,60
77	2557614	(2557614) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	Plastubos	10	UN	R\$ 36,81	R\$ 368,10
78	1197436	(1197436) - SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSICAO EM VALVULA HYDRA MAX	Plastubos	5	UN	R\$ 23,29	R\$ 116,45
79	1501917	(1501917) - SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	Duda	25	UN	R\$ 21,39	R\$ 534,75
80	1765400	(1765400) - SIFAO - SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	Duda	25	UN	R\$ 7,13	R\$ 178,25
81	5234131	(5234131) - TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 600 X 520 MM, COM COLUNA NA COR BRANCA	Luzarte	3	UN	R\$ 300,99	R\$ 902,97
82	1015923	(1015923) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM	Plastubos	25	UN	R\$ 1,80	R\$ 45,00
83	1961799	(1961799) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	Plastubos	25	UN	R\$ 2,16	R\$ 54,00
84	1824880	(1824880) - TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	Plastubos	25	UN	R\$ 0,97	R\$ 24,25
85	3410730	(3410730) - TE - EM PVC NA COR MARROM, COM BUCHA DE LATAO, DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDAVEL	Plastubos	25	UN	R\$ 4,31	R\$ 107,75
86	3410153	(3410153) - TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4"	Plastubos	25	UN	R\$ 4,96	R\$ 124,00
87	5235545	(5235545) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO C23, INSTALACAO EM BANCADA, BICA BAIXA, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", MEDINDO 10 X 10 X 3 CM (CXLXA), SEM AREJADOR	LR Metais	10	UN	R\$ 33,80	R\$ 338,00
88	5234140	(5234140) - TORNEIRA - DE METAL COM	LR Metais	3	UN	R\$ 55,45	R\$ 166,35


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		ACABAMENTO CROMADO, INSTALACAO VERTICAL, DO TIPO BICA ALTA, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR					
89	5234158	(5234158) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO, INSTALACAO EM BANHEIROS, ACIONAMENTO AUTOMATICO E SISTEMA COM ACO ANTIBACTERIANA, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR Metais	3	UN	R\$ 49,12	R\$ 147,36
90	4961463	(4961463) - TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, ACIONAMENTO AUTOMATICO, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR Metais	3	UN	R\$ 38,06	R\$ 114,18
91	1513524	(1513524) - TUBO - EM PVC, 20MM	Plastubos	100	UN	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
92	1513532	(1513532) - TUBO - EM PVC, 25MM	Plastubos	100	UN	R\$ 21,01	R\$ 2.101,00
93	1779567	(1779567) - TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM	Plastubos	50	UN	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
94	1892738	(1892738) - TUBO - PVC, 32MMX6M	Plastubos	100	UN	R\$ 36,73	R\$ 3.673,00
95	1755013	(1755013) - TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS	Plastubos	100	UN	R\$ 35,53	R\$ 3.553,00
96	2204436	(2204436) - TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, 6M, COM JUNTAS SOLDÁVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	Plastubos	100	UN	R\$ 24,71	R\$ 2.471,00
97	2003082	(2003082) - TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	Plastubos	100	UN	R\$ 56,89	R\$ 5.689,00
98	218090	(218090) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 7,33	R\$ 109,95
99	218103	(218103) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	Plastubos	15	UN	R\$ 9,90	R\$ 148,50
100	1158910	(1158910) - VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	Plastubos	10	UN	R\$ 25,20	R\$ 252,00
101	1935224	(1935224) - VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDÁVEL, 3/4"	Plastubos	5	UN	R\$ 13,79	R\$ 68,95
102	3408620	(3408620) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4 POL	Plastubos	2	UN	R\$ 65,76	R\$ 131,52
103	3408612	(3408612) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 POL	Plastubos	5	UN	R\$ 30,30	R\$ 151,50
104	1937880	(1937880) - VALVULA PARA BALCAO - ACO INOX, DIAMETRO DE 1 1/2"	Plastubos	10	UN	R\$ 15,35	R\$ 153,50
105	2230828	(2230828) - VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER	Plastubos	5	UN	R\$ 174,47	R\$ 872,35



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		UTILIZADA EM DESCARGA					
		TOTAL LOTE COTA RESERVADA					R\$ 42.383,75
		Quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos					

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ R\$ 168.653,75 (CENTO E SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo julho/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	40	156	170	26
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	2	163	141	24
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	41	156	190	7
TOTAL		83	475	501	57

Período de distribuição: 1º a 31/08/2024.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2024**
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de julho/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	110	110	00
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	103	103	00
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16	59	74	01
ISABELLE DE ALMEIDA BARRETO FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	115	111	42	184
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	43	43	00
TOTAL	131	426	372	185

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2024**
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de julho/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	41	43	00
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	73	75	00
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05	62	66	01
ISABELLE DE ALMEIDA BARRETO FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	143	92	41	194
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	30	30	00
TOTAL	152	298	255	195